

A ATUAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO NA IMPLEMENTAÇÃO E NA REVISÃO DA LEI DE ARQUIVOS

The actions of the São Paulo State Public Archives in the implementation and revision of the National Archives Act (BR)

Ieda Pimenta Bernardes I Historiadora e Especialista em Organização de Arquivos pela Universidade de São Paulo. Diretora Técnica do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - DGSAESP / Executivo Público. E-mail: ibernardes@sp.gov.br

Maria Elisa Pereira I Historiadora e Doutora em História pela Universidade de São Paulo. Executivo Público do Núcleo de Normas Técnicas do Arquivo Público do Estado. E-mail: mariaelisa@sp.gov.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9010184831074185>

Resumo

Em 2011, após vinte anos da publicação da Lei n. 8.159/1991, a *Primeira Conferência Nacional de Arquivos* - I CNARQ reuniu especialistas de todo o país para discutir a política nacional de arquivos, mediante a revisão de seus marcos legais e da atuação do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. O presente artigo objetiva apresentar as condições da criação da Lei de Arquivos, bem como verificar as pertinências e contradições de seus dispositivos; explanar sobre o emprego da Lei n. 8.159/1991 pelo Arquivo Público do Estado (SP), órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, enquanto importante ferramenta para implementar a política estadual de arquivos, gestão documental e acesso à informação; analisar as ações do Arquivo Público do Estado enquanto participante ativo tanto dos trabalhos da I CNARQ quanto das tentativas que se seguiram junto ao CONARQ para concretizar as decisões da Conferência.

Palavras-chave

Lei de Arquivos. *Primeira Conferência Nacional de Arquivos* - I CNARQ. Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. Arquivo Público do Estado (SP). Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP.

Abstract

In 2011, twenty years after the publication of the Law no. 8,159/1991, the *First National Archives Conference* - I CNARQ brought together experts from across the country to discuss the national archives policy, by reviewing their legal frameworks and the role of the National Archives and of the National Council of Archives – CONARQ. This article aims to present the conditions for the creation of the National Archives Act as well as well as verifying the pertinences and contradictions of its legal provisions; to explain about the use of the Law no. 8,159/1991 by the State Public Archives (SP), central body of the São Paulo State Archives System – SAESP, as an important tool to implement the state policy on archives, document management and access to information; to analyze the actions of the State Public Archives (SP), as an active participant both in the work of the I CNARQ and in the attempts that followed with the CONARQ to realize the Conference's decisions.

Keywords

National Archives Act (BR). First National Archives Conference - I CNARQ. National Council of Archives - CONARQ. State Public Archives (SP). São Paulo State Archives System - SAESP.

Abertura

Decorridos quarenta anos da iniciativa para a formulação de uma Lei de Arquivos para o Brasil, trinta anos da vigência da Lei n. 8.159/1991, e dez anos da *Primeira Conferência Nacional de Arquivos – I CNARQ* (2011), mostra-se urgente realizar uma análise retrospectiva desse processo, marcado por avanços e re-cuos, convergências e contradições, como condição necessária para uma retomada de rumos visando à efetividade de uma política nacional de arquivos.

Ao longo das últimas três décadas, são inegáveis as contribuições da Lei de Arquivos para a promoção de políticas públicas arquivísticas. Contudo, a Lei não conseguiu resolver as complexas relações entre o Arquivo Nacional e o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, o que tem inviabilizado o pleno funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos- SINAR.

As insatisfações da comunidade arquivística emergiram de forma contundente durante a Etapa Nacional da I CNARQ, realizada em Brasília, de 14 a 17/12/2011, na qual foram criadas as condições para uma revisão crítica do que se convencionou chamar de *política nacional de arquivos*. Este conceito do não consta no texto da Lei n. 8.159/1991; mas a Plenária Final da I CNARQ firmou, em sua Moção n. 01, que a definição da política nacional de arquivos deve conter o processo de produzir, implementar e avaliar:

A política nacional de arquivos, a ser definida pelo CONARQ, será o conjunto de premissas, decisões e ações **produzidas, implementadas e avaliadas** em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de favorecer a gestão dos arquivos, a democratização do acesso à informação, assim como o fortalecimento dos arquivos públicos e privados do Brasil. (BRASIL, 2012c, p. 47, grifos nossos)

A realização da I CNARQ coincidiu com a aprovação da Lei de Acesso à Informação – LAI em novembro de 2011, resultado de intensa mobilização em que se envolveu a sociedade brasileira. Em 2018 foi aprovada a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD; e tal como após a edição da LAI, a maioria dos Arquivos Públicos tem demonstrado grande dificuldade em participar ativamente do processo de implementação da LGPD, uma vez que se mantêm distantes das políticas de governança e gestão de dados governamentais.

Apesar dos avanços obtidos, principalmente no plano legal e normativo, a realidade que se observa pode ser considerada dramática, tendo em vista o percentual ínfimo de Arquivos Públicos formalmente instituídos; a situação ainda instável da preservação e do acesso de acervos arquivísticos sob a custódia de instituições públicas; os problemas para implementar as políticas de arquivo e gestão documental; e a posição subalterna que tanto as instituições arquivísticas quanto as unidades técnicas de arquivo ocupam na configuração organizacional, orquestrada com a expansão do governo eletrônico e suas exigências.

1 – A criação da Lei de Arquivos

Fruto dos estudos encabeçados pelo Arquivo Nacional sobre a legislação internacional correlata existente, a Lei de Arquivos passou por um processo de dez anos de gestação técnica e de tramitação legislativa. De acordo com o Relatório de gestão do Arquivo Nacional (1980-1984) (ARQUIVO NACIONAL, 1985, p. 25-31), assinado pela então Diretora do Arquivo Nacional, Celina Vargas,¹ em 1º/07/1981 a minuta da Lei de Arquivos feita pelo do Grupo de Trabalho encarregado de apresentar uma proposta legislativa para ser discutida pela comunidade arquivística foi publicada no Diário Oficial da União. Recebidas as contribuições, o Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel assinou a Exposição de Motivos em 04/10/1982 e encaminhou o Anteprojeto de Lei à Presidência da República, para receber considerações ministeriais. O Arquivo Nacional acolheu as sugestões do Ministério da Educação e Cultura, do Estado Maior das Forças Armadas e do Conselho de Segurança Nacional e, após muitas reuniões, reescreveu o Anteprojeto.

¹ Diretores recentes do Arquivo Nacional: Celina Vargas do Amaral Peixoto Moreira Franco, 1980 – 1990; Jaime Antunes da Silva, 1992-2016; Maria Izabel de Oliveira, interina, 2016; José Ricardo Marques, 2016; Ivan Fernandes Neves, interino, 2016; José Ricardo Marques, 2016-2017; Diego Barbosa da Silva, interino, 2017; Carolina Chaves de Azevedo, 2017-2019; Neide Alves Dias de Sordi, 2019-2021. Sobre essas nomeações, ver a notícia [Bibliotecária é a nova Diretora-Geral do Arquivo Nacional](#) (BIBLIOTECÁRIA... 2019).

Segundo o Dossiê do **Projeto de Lei n. 4.895/1984** (BRASIL, 1984, p. 12-201), em 03/12/1984 o então Presidente da República João Batista de Oliveira Figueiredo submeteu o PL e a Exposição de Motivos do Ministro da Justiça (Mensagem n. 500) ao Congresso Nacional. O PL foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em 13/03/1985, passando a receber emendas. Após as mudanças constitucionais de 1988 e o arquivamento temporário de numerosos Projetos de Lei (Resolução n. 06, de 04/04/1989), o Deputado Horácio Ferraz apresentou, em 07/12/1989, o Projeto de Lei Substitutivo n. 4.895-A, que foi aprovado pela Câmara em 10/05/1990. Enviado ao Senado em 17/05/1990, recebeu emendas, voltou à Câmara, e foi aprovado em 12/12/1990. Já transformado em Lei, o PL n. 4.895/1984 foi encaminhado à Presidência da República em 14/12/1990, e a Lei de Arquivos foi sancionada por Fernando Collor em 08/01/1991.²

Com a **Lei Federal n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991** (BRASIL, 1991), o Arquivo Nacional agregou à posição de conservador dos arquivos federais a de implementador da política nacional de arquivos (art. 18). Arquivos, gestão documental e acesso à informação são as bases dessa política, conforme se expõe a seguir. A gestão documental não estava presente no Anteprojeto e no Projeto da Lei de Arquivos; o espaço para sua inserção no texto do Projeto de Lei Substitutivo fora aberto em 1988 pelo § 2º do art. 216 da nova **Constituição da República Federativa do Brasil** (BRASIL, 2021b), que também fixara dispositivos sobre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais:

Art. 5º- [...]

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]

XIV- é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; [...]

XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...]

Art. 216- Constituem patrimônio cultural brasileiro [...]:

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; [...]

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro [...].

§ 2º - Cabe à administração pública, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (BRASIL, 2021b, grifo nosso)

Entre a proposta inicial e o texto aprovado, a Lei de Arquivos (BRASIL, 1991) manteve a ementa, que dispõe “[...] sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências”.³ As bases teóricas dessa política que envolve Estado, Arquivos Públicos, sociedade e cidadania,⁴ nas quais princípios e conceitos da arquivologia estão ancorados à regulamentação dos novos dispositivos constitucionais, começam a aparecer no **Capítulo I**, “Disposições gerais”. O art. 1º firma que é dever do Poder Público “[...] a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.” Para os fins desta Lei, são

2 O ativismo de especialistas junto aos gabinetes de deputados e senadores por mais de dez anos mereceu o comentário de alguns observadores privilegiados. Ver detalhes sobre esses acontecimentos no artigo da Revista *Acervo*, **Entrevista com Celina Vargas do Amaral Peixoto** (PEIXOTO, 2013, p. 26-27). Conferir o depoimento de Jaime Antunes da Silva na palestra **A implementação da Lei de Arquivos** (SILVA, 2021), bem como sua entrevista concedida à Revista do Arquivo, **Jaime Antunes e Governança do Arquivo Nacional: 51 anos de vida em comum** (SILVA, 2018, p. 18).

3 Onze anos após sanção da Lei de Arquivos, o **Decreto Federal n. 4.073, de 03 de janeiro de 2002** firmou-se como seu ato legal regulamentador, tendo revogado vários decretos anteriores que tratavam dos mesmos assuntos: o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, o Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, os documentos e os arquivos públicos, a gestão de documentos da Administração Pública Federal e a Declaração de interesse público e social de arquivos privados. Diversos artigos do Decreto n. 4.073/2002 foram modificados pelo **Decreto Federal n. 10.148, de 02 de dezembro de 2019**.

4 Em virtude do princípio constitucional da legalidade que consta do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública somente pode e deve fazer o que estiver expressamente firmado em atos legais. Mesmo correndo o risco de obsolescência, a inclusão de conceitos e definições (inovadores à época) na Lei 8.159/1991 foi de suma importância para o estabelecimento do dever da gestão documental, por exemplo.

arquivos (art. 2º) os conjuntos de documentos “[...] produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.” Igualmente, considera-se gestão de documentos (art. 3º) “[...] o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.”⁵

Em seguida foram apresentados os pressupostos para o acesso à informação (arts. 4º a 6º): o direito de receber dos órgãos públicos, gratuitamente, informações registradas em documentos de arquivo; e os prazos, as hipóteses de sigilo e as penalidades para a quebra de sigilo legal: ⁶

Art. 4º- Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º- A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.

Art. 6º- Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa. (BRASIL, 1991)

O **Capítulo II** da Lei de Arquivos (BRASIL, 1991) trata “Dos arquivos públicos”.⁷ O caput do art. 7º conceitua que arquivos públicos são “[...] os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.” Seu parágrafo 1º estende esse conceito às instituições de caráter público e às entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos – dispositivo importantíssimo ao se verificar o processo de privatização iniciado nos anos oitenta do século XX.⁸ Seu parágrafo 2º prevê que, ao cessarem suas atividades, órgãos e entidades devem transferir seus documentos para a instituição sucessora ou, se não for o caso, ter seus documentos recolhidos ao Arquivo Público. O caput do art. 8º e seus parágrafos conceituam os documentos públicos dentro da teoria das três idades, identificando-os como correntes, intermediários e permanentes. O art. 9º pretende cessar com um problema crônico, a destruição desordenada de documentos públicos, indicando que sua eliminação legal é aquela “[...] realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.” No art. 10 são estabelecidas a inalienabilidade (qualidade daquilo que não pode ser vendido ou cedido) e a imprescritibilidade (qualidade daquilo que não prescreve, é permanente) dos arquivos públicos.⁹

De acordo com [SILVA \(2021\)](#), os profissionais do Arquivo Nacional participaram ativamente da elaboração da nova Constituição, encaminhando aos constituintes propostas favoráveis ao patrimônio documental brasileiro. Mas os detentores de acervos privados de interesse público e social passaram a pressionar os representantes do Ministério da Justiça durante a tramitação da Lei de Arquivos para que a Lei tratasse apenas da esfera pública, o que implicou em um tensionamento entre o Ministro e o Arquivo Nacional. Havia uma grande preocupação dos detentores desses arquivos (eclesiásticos, bancários etc.), bem como das empresas de projetos de organização de documentos, de que houvesse como que uma estatização de seus acervos, com ou sem indenização. Esse impasse foi resolvido após o movimento ousado e decisivo de Celina Vargas do Amaral Peixoto, então diretora do Arquivo Nacional, que, primeiramente, disse que faria os ajustes requeridos pelo Ministério da Justiça; mas, na verdade, levou o Projeto de Lei diretamente ao Deputado Horácio Ferraz, contendo as formulações sobre arquivos privados de interesse público e social, vinculando o Arquivo Nacional à Presidência da República e subordinando o Conselho Nacional de Arquivos

5 Sobre gestão documental no âmbito da administração pública federal, verificar os arts. 18 a 21 do [Decreto n. 4.073/2002](#).

6 A [Lei de Arquivos](#) (1991), a [Lei de Acesso à Informação](#) (2011) e a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD](#) (2018) fazem parte do tripé legislativo brasileiro sobre arquivos, gestão documental e acesso à informação. Ver notas n. 15 e 16.

7 Sobre arquivos públicos, verificar os arts. 15 a 17 do [Decreto n. 4.073/2002](#).

8 Sobre essa discussão, ver a apresentação de Ana Maria de Almeida Camargo, [40 anos da Lei de Arquivos](#) (CAMARGO, 2021), no evento [30 anos da Lei de Arquivos e políticas arquivísticas](#) durante a Semana Nacional de Arquivos, promovido pelo Arquivo Público do Estado em 11/06/2021.

9 No texto do Projeto de Lei, o Capítulo II também tratava de procedimentos de transferências e recolhimentos, além de outros assuntos que foram deslocados para capítulos diferentes da lei sancionada.

ao Gabinete Civil da Presidência da República. Segundo o depoimento de Celina Vargas:

[...] fui apresentar o projeto de lei ao ministro Saulo Ramos, para ser encaminhado pelo Executivo, e ele disse que não podia fazê-lo antes de passar pelo Ministério da Justiça. Como o projeto [...] nunca saía do Ministério da Justiça, [...] eu achava que essa questão da lei deveria ser pelo menos encaminhada [...] do Executivo para o Legislativo [...], para o projeto de lei ser discutido, para ser até rejeitado ou aceito pela sociedade. Mas quando o ministro me deu a ordem para entregar à Secretaria de Assuntos Legislativos [...] eu não o obedeci. Atravessei a rua, fui ao Congresso e entreguei o projeto na mão do deputado Horácio Ferraz. Redigi uma nova exposição de motivos, porque não era mais um encaminhamento do Executivo, pois partia de um deputado [...]. Passado um tempo, [...] me telefonaram [...] dizendo] que o presidente Fernando Collor havia assinado a lei. (PEIXOTO, 2013, p. 27).

Foram então firmados no **Capítulo III**, “Dos arquivos privados”,¹⁰ os seis artigos sobre os acervos complementares ao patrimônio documental público: são arquivos privados (art. 11) “[...] os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.” Sua identificação como *arquivos privados de interesse público e social* depende de sua relevância para a história e o desenvolvimento científico nacional (art. 12); eles não podem ser vendidos se isso acarretar dispersão do fundo ou transferência para o exterior do país, sendo que, em caso de alienação, o Poder Público terá preferência na aquisição (art. 13); seu acesso poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário (art. 14); seus fundos poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas (art. 15). O art. 16 estabelece como sendo de interesse público e social os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos antes de 1917, quando começou a vigorar o Código Civil Brasileiro.

Na proposta original da Lei de Arquivos (BRASIL, 1984, p. 06-11) havia um capítulo retirado do Projeto Substitutivo 4.895-A que tratava “Da organização sistêmica na administração de arquivos”. Nele se encontravam dispositivos esclarecedores sobre o funcionamento arquitetado para o Sistema Nacional de Arquivos e o Conselho Nacional de Arquivos:¹¹

Art. 14 - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso relativamente aos documentos de arquivo serão integradas no Sistema Nacional de Arquivo, constituído pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais incumbidos do exercício dessas atribuições.

§ 1º - As entidades públicas componentes do Sistema de que trata este artigo ficam sujeitas à orientação técnica do órgão central, quanto às atividades nele compreendidas, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão a que estiverem vinculados.

§ 2º - Funcionará junto ao Arquivo Nacional o Conselho Nacional de Arquivos - CONAR, órgão consultivo para questões técnicas ou científicas referentes aos arquivos e para questões de política arquivística do País.

Art. 15 - Serão fixados no regulamento desta Lei a composição e objetivos do Sistema, assim como as competências dos órgãos e entidades que o integram.

Art. 16 - Ao Arquivo Nacional, como Órgão Central, compete, entre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas:

- I- exercer funções normativas de coordenação e integração nacional de arquivos; e,
- II- supervisionar a administração dos documentos de arquivos correntes, intermediários e permanentes dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. (BRASIL, 1984, p. 09)

¹⁰ Sobre arquivos privados, verificar os arts. 7º-A e 22 a 28 do Decreto n. 4.073/2002.

¹¹ O Decreto Federal n. 82.308, de 25 de dezembro de 1978, revogado em 1994, instituiu a primeira proposta de um Sistema Nacional de Arquivos, o SINAR, integrado pelos órgãos e entidades do poder executivo em todas as esferas incumbidos de atividades de arquivo intermediário e permanente. Poderiam integrar o Sistema, mediante convênios, os Arquivos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. O Decreto também instituiu a Comissão Nacional de Arquivo (depois transformada em Conselho Nacional de Arquivos), incumbida de prestar assessoria técnica ao órgão central do SINAR, o Arquivo Nacional. Ver nota 19.

A ampliação do campo de atuação do Arquivo Nacional, mediante as suas novas funções de coordenação e integração nacional de arquivos e a supervisão da administração dos documentos de arquivos correntes, intermediários e permanentes dos três Poderes, fora assim explicada na Exposição de Motivos do **PL n. 4.895/1984** (BRASIL, 1984, p. 12-16):

No Brasil, o Arquivo Nacional foi previsto desde a Constituição de 1824, porém só criado em 1838. E, durante muitas décadas, levado mais pela tradição, funcionou como órgão incumbido de recolher, guardar, classificar e conservar o patrimônio documental do país. Nas últimas décadas, procedeu-se tanto à racionalização como à modernização da administração pública federal. Em consequência da especificação das áreas de competência ministerial, tornou-se imperioso definir regras programáticas capazes de dar ao Arquivo Nacional, órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça, sustentação legal no que diz respeito às suas atribuições [...]. Por outro lado, necessário seria conformar essa instituição às modernas exigências da teoria e da técnica arquivística, voltadas cada vez mais para o pleno controle da informação documental, e de uma visão ampla e generosa da constituição de uma política nacional de arquivos. (BRASIL, 1984, p. 14)

Essa atuação ampla e generosa conferida originalmente ao Arquivo Nacional foi atenuada na Lei de Arquivos aprovada; conforme expressa o **Capítulo IV** (BRASIL, 1991), que trata “Da organização e administração de instituições arquivísticas públicas”, compete às instituições arquivísticas públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais a administração da documentação pública (caput art. 17); são Arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo (abarcando também as Forças Armadas e o Itamaraty) e os Arquivos dos Poderes Legislativo e Judiciário (§ 1º do art. 17); os estados da federação e o Distrito Federal devem possuir Arquivos para os três poderes, sendo que aos municípios cabe possuir Arquivos apenas para os poderes Executivo e Legislativo (§§ 2º, 3º e 4º do art. 17); os Arquivos Públicos dos Territórios Federais, caso algum seja criado, serão organizados de acordo com sua estrutura política e judiciária (§ 5º do art. 17).

Em seguida, o Capítulo IV destaca as competências de gestão, recolhimento, preservação e acesso dos documentos produzidos e recebidos pelos três poderes. De acordo com o caput do art. 18, somente os arquivos do Poder Executivo Federal são da alçada do Arquivo Nacional, ao qual também cabe acompanhar e **implementar** a política nacional de arquivos, sendo que seu parágrafo único deixa aberta a possibilidade de criação de unidades regionais do Arquivo Nacional; o Poder Legislativo Federal (art. 19) e o Poder Judiciário Federal (art. 20) terão Arquivos próprios, sendo que ao Judiciário cabe a administração dos documentos tramitados em juízo oriundos das Secretarias Judiciais (Varas) e das Serventias Extrajudiciais (Cartórios). O art. 21 indica que legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos Arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos.

Com o propósito de reverter o quadro desafiador dos arquivos municipais e inspirados nas propostas aprovadas em 2011 na **Primeira Conferência Nacional de Arquivos- ICNARQ**, em 2014 o Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ publicou a cartilha **Criação e desenvolvimento de Arquivos Públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania** (ARQUIVO NACIONAL, 2014b); e o CONARQ, em sua 98ª Reunião Plenária, lançou uma **Moção de Apoio aos Arquivos Públicos Municipais Brasileiros** (ARQUIVO NACIONAL, 2020c),¹² sugerindo a inclusão, nos Planos de Governo municipais, da

[...] implementação de Arquivo Público no Município ou manutenção adequada dele, caso já existente, garantindo-lhe, por exercer atividades típicas de Estado, a autonomia na gestão; o posicionamento hierárquico no centro do poder decisório, integrando o nível mais estratégico da Administração Pública Municipal, o mais próximo possível do Chefe do Executivo; com orçamento próprio; com infraestrutura necessária ao seu funcionamento, recursos materiais adequados e recursos humanos capacitados. (ARQUIVO NACIONAL, 2020c, p. 01)

Para bem atender a Lei de Arquivos, deveria haver no Brasil tantos Arquivos Públicos quanto o número de estados e municípios, os municípios responsabilizando-se pelos arquivos do poder Executivo e Legislativo e os estados sendo responsáveis pelos arquivos dos três poderes. Decorridos trinta anos da sanção da Lei de

¹² Na contramão desse movimento em prol dos Arquivos Públicos Municipais, o **Decreto n. 10.148, de 02 de dezembro de 2019** extinguiu as câmaras setoriais do CONARQ, entre elas a Câmara Setorial sobre Arquivos Municipais (CSAM).

Arquivos, verifica-se que a realidade está muito distante da expectativa anunciada em 1991. Pesquisa recente do CONARQ, que fundamentou itens da análise/avaliação da política pública de arquivos implantada pela Lei n. 8.159/1991 ([ARQUIVO NACIONAL, 2021b](#)), informou que, para os 27 (vinte e sete) estados, há 26 (vinte e seis) arquivos públicos instituídos (taxa de 96,3%); porém, para os 5570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios brasileiros, há apenas 382 (trezentos e oitenta e dois) arquivos públicos (taxa de 6,86%).¹³

O **Capítulo IV** é muito difícil de ser implementado, não apenas pelo aspecto da complexidade da organização federativa brasileira e da separação entre os três poderes. Diferentemente dos atos legais que regem os arquivos de Estados nacionais unitários, a Lei de Arquivos brasileira pretende que cada ente federado e cada poder independente assumam o ônus e o bônus de sua relativa autonomia, criando seus Arquivos Públicos. Ora, em uma nação continental de passado colonial, marcada por profundas desigualdades regionais, pretender que estados e municípios estejam em igualdade de condições sociais, econômicas e de desenvolvimento técnico foi uma nobre aspiração em 1991; mas a realidade de 2021, com menos de 7% dos municípios brasileiros tendo seus Arquivos Públicos instituídos, demonstra que a ação (direta ou indireta) do governo Federal na implementação da política nacional de arquivos é condição necessária para fazer valer os princípios constitucionais de gestão e de proteção do patrimônio documental público.

No texto do Projeto de Lei Substitutivo de 1989 havia mais um artigo no Capítulo IV: “Art. 22 - O Arquivo Nacional será órgão vinculado à Presidência da República.” ([BRASIL, 1984, p. 69](#)). Mas Ministro da Justiça não aceitou que o Arquivo Nacional saísse de sua pasta ([SILVA, 2018, p. 18](#)), mesmo que essa transferência facilitasse as ações da política nacional de arquivos.¹⁴

O **Capítulo V** da Lei de Arquivos (BRASIL, 1991), “Do acesso e do sigilo dos documentos públicos”, deve ser visto à luz das regras básicas para o acesso e sigilo referidas anteriormente (arts. 4º a 6º), que continuam vigentes; mas os arts. 22, 23 e 24 foram revogados com a chegada da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011c), ato legal específico sobre o tema.¹⁵ Diferentemente do Projeto de Lei de 1984, que previa o acesso apenas a documentos ostensivos de arquivos permanentes, o art. 22 da Lei de Arquivos (BRASIL, 1991) assegurava o direito de acesso pleno aos documentos públicos – o que significa que todos os documentos, independentemente de sua idade, recolhidos ou não aos Arquivos Públicos, devem estar disponíveis, guardadas as exceções legais. O caput do art. 23 delegava a um decreto regulamentador a fixação das categorias de sigilo a serem obedecidas pelos órgãos públicos, mas seus parágrafos impunham alguns limites. Os documentos cuja divulgação pusesse em risco a segurança da sociedade e do Estado (sigilosos), bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (pessoais) seriam originalmente de acesso restrito (§ 1º). Os documentos sigilosos teriam prazo máximo de trinta anos de restrição de acesso, contados a partir da data de sua produção (e não da classificação), podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez (e não mais indefinidamente), por igual período (§ 2º). Os documentos pessoais teriam prazo máximo de cem anos de restrição de acesso a contar da data de sua produção (§ 3º).¹⁶ O caput do art. 24 dava ao Judiciário poder para determinar o acesso para fins de defesa de direitos; seu parágrafo único dizia que essa medida não poderia ser limitada por nenhuma norma administrativa. Nesse período de transição da ditadura militar para o estado democrático de direito, a Lei de Arquivos ofereceu uma oportunidade concreta de dar efetividade ao direito de acesso à

13 Esta pesquisa sobre o número de arquivos brasileiros instituídos no Executivo fundamentou um item da análise/avaliação da política pública de arquivos implantada nos últimos trinta anos usando da metodologia ex post apresentada durante a [100ª Reunião plenária ordinária do CONARQ](#), em 25 ago. 2021. Soma-se ao problema quantitativo explicitado na pesquisa o das características desejadas para os Arquivos Municipais, apresentadas adiante no Capítulo 3, especialmente quando da análise do texto A política nacional de arquivos e o sujeito ausente.

14 O Arquivo Nacional sempre esteve sujeito ao Ministério da Justiça, à exceção do período compreendido entre 2000 e 2011, no qual foi subordinado à Casa Civil da Presidência da República. O [Decreto n. 7.430, de 17 de janeiro de 2011](#) transferiu o Arquivo Nacional e o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ da Casa Civil para o Ministério da Justiça. O [Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019](#) aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em seu ANEXO I, vê-se o Arquivo Nacional como um dos órgãos específicos e singulares desse Ministério. Ver também o [Organograma](#) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

15 Os arts. 22 a 24 da Lei de Arquivos vigoraram até maio de 2012, quando entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação – LAI, [Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#). A LAI e o [Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012](#), que regulamentou em âmbito federal procedimentos previstos na LAI, revogaram outros atos legais que estabeleciam normas para concessão de acesso.

16 A [Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), não altera em nada as diretrizes da Lei de Arquivos e da LAI. Esses três atos legais se complementam.

informação, vinte anos antes da publicação da Lei de Acesso à Informação.

Nas **Disposições finais** da Lei de Arquivos (BRASIL, 1991), o art. 25 firmou a responsabilidade penal, civil e administrativa, “[...] na forma da legislação em vigor, àquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados como de interesse público e social.”¹⁷ Destaca-se aqui o art. 26, que criou o Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ.¹⁸ Na redação do Projeto de Lei Substitutivo o CONARQ seria um órgão consultivo, subordinado ao Gabinete Civil da Presidência da República (BRASIL, 1984, p. 69); porém, na redação final, o CONARQ tornou-se um órgão vinculado ao Arquivo Nacional:

Art. 26- Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

§ 1º - O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§ 2º - A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento. (BRASIL, 1991)

Primeiramente, é preciso ressaltar que o art. 26 reforçou a importância do CONARQ e do SINAR,¹⁹ pois retirou-os da esfera de um decreto e fixou-os em lei. Enquanto estiver vigorando, a Lei de Arquivos garante a existência desse Conselho e desse Sistema Nacional de Arquivos – um Sistema, note-se bem, e não uma rede colaborativa de Arquivos. Em segundo lugar, o CONARQ foi criado para definir a política nacional de arquivos e ser órgão central do SINAR – essa é sua razão de ser. Por fim, o art. 26 configurou uma situação intricada, ou, nas palavras do ex-Diretor do Arquivo Nacional, exótica (SILVA, 2018, p. 18): cabe ao Arquivo Nacional acompanhar e *implementar* a política nacional de arquivos (caput do art. 18); entretanto, cabe ao CONARQ – vinculado ao Arquivo Nacional- *definir* a política nacional de arquivos, sendo ele também o *órgão central* do SINAR (caput do art. 26). Ou seja, o CONARQ precisa definir uma política a ser implementada pelo Arquivo Nacional, sendo que o CONARQ- e não o Arquivo Nacional- é o órgão central do SINAR. Por sua vez, o SINAR também tem por finalidade *implementar* a política nacional de arquivos e é integrado por todos os arquivos públicos brasileiros (arts. 10 e 12 do Decreto n. 4.073/2002).²⁰ Esse exotismo legal gera consequências práticas: se o CONARQ formula a política, o SINAR implementa a política e o Arquivo Nacional acompanha a implementação da política apenas no executivo federal, a quem cabe liderar a implementação dessa política junto aos demais poderes e aos entes federados?

Com o passar dos anos surgiram sugestões para o aperfeiçoamento da Lei n. 8.159/1991- o que deve ser feito criteriosamente, já que ela possui muito mais virtudes do que imperfeições e vem sendo uma ferramenta essencial para a construção da política de arquivos. Porém, como vimos anteriormente, a ausência de revisão e atualização de determinados dispositivos da Lei de Arquivos e a sua implementação inconclusa e desigual mantêm alguns problemas em aberto, entre eles:

- *A triangulação complexa entre o Arquivo Nacional, o CONARQ e o SINAR*, que embaraça as ações da política nacional de arquivos na esfera federal- especialmente quanto à gestão de documentos, ainda em seus primeiros passos- e turvam a recepção do ordenamento legal nas demais esferas.

- *A situação subalterna dos Arquivos Públicos brasileiros* (instituições cujas atividades-fim são arquivísticas), que são, em sua maioria, apenas Arquivos Históricos desvinculados da gestão pública, sem autoridade gerencial e sem recursos necessários para exercer suas funções.

- *A situação também subalterna dos setores de arquivo dos órgãos e entidades públicas* (serviços arquivísticos que prestam atividades-meio), os quais, mesmo quando existem oficialmente, não desenvolvem atividades suficientes de gestão documental; *não participam em pé de igualdade* das questões do governo eletrônico; e não contam com orçamento adequado, boa estrutura física (espaços, equipamentos, tecnologia)

17 O Código Penal Brasileiro, o Código de Processo Civil e diversos atos legais que regulam o funcionamento da Administração Pública tipificam delitos e impõem sanções a quem causar dano ao patrimônio público (em geral) e aos documentos (em particular).

18 Sobre o CONARQ, verificar os arts. 1º a 9-A do Decreto n. 4.073/2002.

19 Sobre o SINAR, ver nota n. 11 e verificar os arts. 10 a 14 do Decreto n. 4.073/2002.

20 Sobre as relações complexas entre o Arquivo Nacional, o CONARQ e o SINAR, ver o artigo [As políticas arquivísticas no Brasil e em especial no Estado de São Paulo, e sua respectiva legislação](#) (BERNARDES, 2017a, especialmente à p. 183).

ou recursos humanos adequados e suficientes.

- *A situação precária de muitos acervos arquivísticos sob custódia de instituições públicas*, geralmente de características culturais e científicas amplas.

- *A quase inexistência de arquivos municipais*, situação preocupante que exige ações efetivas.

- *Problemas de legitimidade criados pelo § 1º do art. 26*, que faz do Diretor-Geral do Arquivo Nacional também o presidente do Conselho Nacional de Arquivos, o que já causou muita insatisfação na comunidade arquivística. A isso se soma o descontentamento quanto à representatividade dos Conselheiros e à democracia interna do CONARQ.

- *Problemas de efetividade encontrados, geralmente, em Conselhos*: o Plenário, órgão superior de deliberação do CONARQ, reúne-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses. Como é possível, nesse passo, definir e implementar, via SINAR, a política nacional de arquivos? Como um órgão colegiado pode ser o órgão central de um sistema – em si, um conceito – sem a atuação de um órgão executivo necessária para a implementação da política nacional de arquivos?

2 – A criação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP e a implementação da Lei n. 8.159/1991

No início de 1982, a revista *Arquivo: boletim histórico e informativo* comemorou os noventa anos do Arquivo Público do Estado.²¹ O artigo de Raquel Glezer, *O Arquivo hoje* (GLEZER, 1982, p. 09-14), descreveu as principais atividades da instituição, que dava andamento ao planejamento do arquivo intermediário estadual, chamado então de pré-arquivo (GLEZER, 1982, p. 10). Nesse sentido, em conjunto “[...] com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, [...] estava] em fase inicial o arrolamento da documentação do arquivo intermediário [...] da Secretaria de Economia e Planejamento [...]” (GLEZER, 1982, p. 11), visando sua transferência ao Arquivo Público do Estado. O artigo relatou as parcerias estabelecidas:

[...] o Arquivo do Estado assessora o Arquivo Público Histórico Municipal de Rio Claro. [...] Por outro lado, solicita auxílio de outras instituições, tais como o Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para o empréstimo de seu supervisor; do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, na cessão de sua arquivista, para orientar projetos de pesquisa. O Arquivo e a FUNDAP mantêm relação de mútua colaboração quanto à programação de cursos e projetos sobre arquivos. (GLEZER, 1982, p. 12-13).

Raquel Glezer esclareceu que o Arquivo Público do Estado procurava, cada vez mais,

[...] integrar-se às novas concepções arquivísticas, tornando-se um órgão ativo, propugnando pela instalação do Sistema Estadual de Arquivo, de uma legislação que defenda o acervo documental do Estado [...].

Acompanhando a legislação federal que instituiu o Sistema Nacional de Arquivo- SINAR, [...] foi proposto pelo Arquivo a criação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SIAESP, que infelizmente não pôde ser concretizado. Com a publicação da Portaria n. 0381, de 30 de junho de 1981, pelo Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, do anteprojeto de Lei que dispõe sobre os arquivos públicos e privados, reiniciaram-se os estudos e a consequente legislação ficou em compasso de espera [...] (GLEZER, 1982, p. 13).

Eventos e publicações disseminando as novas concepções arquivísticas referidas por Glezer começaram a aparecer por todo o país. A Associação dos Arquivistas Brasileiros, criada em 1971, promovia encontros e congressos. À época já estavam em vigor a Lei federal n. 5.433, de 08 de maio de 1968, que regula a

21 À época, José Sebastião Witter ocupava o cargo de Supervisor do Arquivo Público do Estado (1977 – 1988). Ady Siqueira de Noronha foi Diretora entre 1979 e 1983, tendo sido substituída por Inês Etienne Romeu (1984 – 1989).

microfilmagem de documentos oficiais; a Lei Federal n. 6.546, de 04 de julho de 1978, que regulamenta a profissão de Arquivista e de Técnico de Arquivo; além delas, o Decreto Federal n. 82.308, de 25 de dezembro de 1978 instituiu a primeira proposta do Sistema Nacional de Arquivos e do Conselho Nacional de Arquivos. Mas, logo após Celina Vargas assumir a direção o Arquivo Nacional e impulsionar os estudos que geraram o Anteprojeto da Lei de Arquivos, um novo horizonte foi posto em discussão; frente a ele, o texto da minuta do Decreto para a criação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SIAESP) idealizado pelo Arquivo Público do Estado e baseado no Decreto Federal n. 82.308/1978 (SINAR), precisaria ser revisto.

Em 1984, a revista *Cadernos Fundap* dedicada às Comunicações Administrativas publicou diversos trabalhos sobre arquivos públicos, com artigos de Ana Maria de Almeida Camargo, Celina Vargas do Amaral Peixoto, Daise Aparecida Oliveira, Heloísa Bellotto e Rose Marie Inojosa, entre outros. O Supervisor do Arquivo Público do Estado, José Sebastião Witter, em seu artigo sobre uma tentativa frustrada de leiloar documentos históricos (WITTER, 1984b, p. 21-25), exibiu a proposta inicial do Sistema Estadual de Arquivos - SIAESP (p. 23-25), informando em nota que ela já fora modificada pela *Comissão Especial de Estudos* nomeada em 1983 pelo Governador Franco Montoro.²²

É preciso compreender por que o governador do Estado de São Paulo abrigou no Palácio dos Bandeirantes um grupo de intelectuais que redigiria o Decreto do Sistema Estadual de Arquivos.²³ André Franco Montoro foi o primeiro governador de São Paulo eleito por voto popular após o golpe militar de 1964. As ações administrativas de seu governo (1983-1986) foram marcadas pelo seu caráter democrático, descentralizado e participativo. A abertura política suscitou movimentos em prol do respeito ao patrimônio documental público, a fim de evitar a destruição ilegal de documentos e assim conservar a memória nacional. Tanto o anteprojeto da Lei de Arquivos quanto o Decreto que instituiu o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP são filhos da redemocratização, assim como a Lei n. 8.159/1991 é filha da Constituição Cidadã.

Baseada no Decreto n. 82.308/1978 (que cria o SINAR) e iluminada pelo anteprojeto da Lei de Arquivos, a *Comissão Especial de Estudos* transformou o projeto do Sistema Estadual de Arquivos- SIAESP no decreto que criou o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SAESP.²⁴ No SIAESP o Arquivo Público do Estado seria o órgão central dos órgãos e entidades da Administração Estadual incumbidos de atividades de arquivo; mas o SIAESP não versava sobre acesso à informação e visava especialmente a proteção e a preservação de documentos em suas fases intermediária e permanente. No Decreto Estadual n. 22.789, de 19 de outubro de 1984 (SÃO PAULO, 1984), que instituiu o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, arquivos, gestão documental e acesso à informação estão presentes em seus artigos iniciais:

Art. 1º- Fica instituído, nos termos deste decreto, o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SAESP.

Art. 2º- O Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SAESP tem como objetivos principais:
I - assegurar a proteção e preservação dos documentos arquivísticos do Poder Público Estadual, tendo em vista o seu valor administrativo e histórico e os interesses da comunidade;
II- harmonizar as diversas fases da administração dos documentos arquivísticos, atendendo às peculiaridades dos órgãos geradores da documentação;
III- facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público de acordo com as necessidades da comunidade.

Art. 3º- Para os fins deste decreto consideram-se integrantes do patrimônio arquivístico público todos os documentos, de qualquer tipo e natureza, gerados e acumulados no decurso das atividades de cada órgão da Administração do Estado de São Paulo, que se distribuem em:

I- arquivos correntes, constituídos pelos conjuntos de documentos em curso ou que, mesmo

²² A composição da comissão designada por Franco Montoro também fora noticiada na revista Arquivo: boletim histórico e informativo: José Honório Rodrigues, Zélio Alves Pinto, José Sebastião Witter, Paulo Sérgio Pinheiro, Ana Maria de Almeida Camargo, Ricardo Maranhão, Carlos Guilherme Mota, José Roberto do Amaral Lapa, José Ribeiro Júnior, Heloísa Liberalli Bellotto, Marco Aurélio Garcia, Sergio Bilotta e Norman Potter (O SISTEMA..., 1983, p. 151).

²³ Para compreender as discussões arquivísticas paulistas e o envolvimento pessoal de Franco Montoro nelas, ver os depoimentos que constam do documentário Arquivos e Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP (1984-2014) (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2015a).

²⁴ Sobre a criação do SAESP, ver também o artigo Os Arquivos e a construção da Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP (1984-2014) (BERNARDES, 2017b, p. 201-214).

sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes;
II- arquivos intermediários, constituídos pelos conjuntos de documentos procedentes de arquivos correntes e que aguardam destinação final em depósitos de armazenagem temporária;
III- arquivos permanentes, constituídos pelos conjuntos de documentos que assumem valor cultural, de testemunho, extrapolando a finalidade específica de sua criação e aos quais devem ser assegurados a preservação e o acesso público. (SÃO PAULO, 1984)

De acordo com o Decreto n. 22.789/1984, alterado pelo art. 32 do Decreto n. 54.276, de 27 de abril de 2009 (SÃO PAULO, 2009a), o Arquivo Público do Estado é o órgão central do SAESP. As unidades técnicas responsáveis pela gestão de documentos são seus órgãos setoriais – o que reflete a preocupação do Sistema em atender os setores de arquivo e protocolo de cada órgão e entidade estadual. Mediante convênios ou Termos de Cooperação Técnica, as Autarquias, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário estaduais e, especialmente, as Administrações Municipais também podem se integrar ao sistema, sempre respeitando a separação entre os poderes e o pacto federativo.

O Decreto n. 22.789/1984 definiu algumas atribuições arquivísticas para todos os órgãos setoriais (art. 8º) e fixou para o Arquivo Público do Estado alguns encargos considerados “modernos” para os arquivos de então, como orientação para a elaboração de Planos e Tabelas de Temporalidade de Documentos (chamados então de planos de destinação de documento), normatização técnica, controle de transferências e recolhimentos, assistência técnica, formação, difusão, acesso à informação e autorização para eliminação de documentos públicos (arts. 6º e 13).

Em cerimônia especial no Palácio dos Bandeirantes, em 19/10/1984 (véspera do dia do Arquivista), o Governador Franco Montoro assinou o Decreto que instituiu o SAESP. Além da grande imprensa estiveram presentes, entre outras autoridades, José Sebastião Witter; Inês Etienne Romeu; Paulo Sérgio Pinheiro, Assessor Especial do Governador; José Maria Jardim, Coordenador do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR e representante do Arquivo Nacional; o Deputado Fernando Gomes de Moraes; Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura; e o renomado historiador José Honório Rodrigues, ex-Diretor do Arquivo Nacional.

O editorial da revista *Arquivo: Boletim Histórico e Informativo* dedicada à criação do SAESP ressaltou que Franco Montoro atendeu aos apelos “[...] dos historiadores, dos arquivistas, dos estudantes, dos professores e da própria população, no sentido de evitar o desaparecimento sistemático de documentos históricos do maior valor para a recuperação do nosso passado [...]” (EDITORIAL, 1984, p. 111). Witter, em seu discurso, reconheceu que o Decreto não acontecera sem o esforço de muitos, agradeceu aos colaboradores, à Secretaria da Cultura e ao Governador, cuja sensibilidade “[...] permitiu-lhe nos ouvir e ouvindo apoiar e criar condições determinantes para que a nossa História possa ser bem conservada nos muitos arquivos que surgirão neste Estado [...] e para] que maior número de cidadãos tenha acesso aos documentos [...]” (WITTER, 1984a, p. 119).

Mesmo sendo uma instituição respeitada, o Arquivo Público do Estado ocupava, à época, apenas a posição hierárquica de uma Divisão do Departamento de Arquivos e Museus da Secretaria Extraordinária da Cultura. Mesmo assim, o Secretário da pasta, Jorge Cunha Lima, o considerava “responsável direto pela guarda e preservação dos documentos históricos produzidos pelos órgãos do Governo do Estado de São Paulo” (LIMA, 1984, p. 113), e o inseria em grandes propósitos:

A vida nacional não pode dispensar a presença de arquivos públicos, modernos e bem equipados. Eles são depositários da memória do país. [...] Por isso, nesta transição de um Brasil autoritário para um Brasil democrático, arquivo [...] deve ser visto como recurso pedagógico, estratégia educativa, para que o povo se conheça, presente e passado, e possa racional e conscientemente construir seu futuro.

Tão lamentável quanto o descaso com que têm sido tratados os bens patrimoniais e a natureza, é o desprezo com que, cronicamente, o Poder Público tem olhado para a preservação da nossa memória. O atual Governo de São Paulo quer quebrar essa rotina criminoso. Quer que todos os setores da administração [...] se empenhem na preservação dos documentos produzidos pelo Estado [...]. E deseja que os municípios preservem os papéis gerados por

Prefeituras e Câmaras Municipais [...]. E que, democraticamente, todos esses arquivos sejam acessíveis e abertos a comunidade. (LIMA, 1984, p. 114).

Nessa noite de festa, José Honório Rodrigues fez um discurso técnico:

O sistema estadual consolidado neste ato exprime o acerto do Governo de São Paulo que se adianta ao Sistema Nacional de Arquivos. Este último [...] limitava-se à preservação dos documentos, assegurando sua proteção, mas nem facilitava a consulta, nem determinava a obrigatoriedade do recolhimento.

O primeiro [acerto] se enquadra no direito de consulta, o direito de pesquisa e de informação, que constitui um dos princípios da Declaração dos Direitos Humanos, e infelizmente não existe no Brasil, limitando-o ao arbítrio das autoridades das repartições.

O segundo [acerto] assegura que os órgãos produtores são obrigados, passado o período de uso, a recolher os documentos aos arquivos intermediários para exame e decisão, se eles merecem a custódia permanente no Arquivo Estadual [...]. Assegura-se, assim, a proteção sobre todos os documentos gerados nas repartições [...] (RODRIGUES, J., 1984, p. 119-120).

Franco Montoro relacionou memória, história, cultura, desenvolvimento e democracia:

Considero esta solenidade de significação histórica, pelo que representa no sentido da preservação da nossa memória, de nossa história, e pela importância que vejo na cultura como base do nosso desenvolvimento. (MONTORO, 1984, p. 123)

O nosso verdadeiro desenvolvimento depende de todos vocês que estão trabalhando nesse setor. [...] É com esse trabalho em conjunto que nós podemos dar a nossa grande contribuição a esta abertura democrática que o povo brasileiro está conseguindo quando foi às ruas lutando pelas eleições diretas e conseguiu mudar a maioria do Congresso Nacional. [...] Não se trata apenas de um regime jurídico-democrático, precisamos ter uma sociedade democrática; e cabe a cada um fazer da nossa democracia um Governo do povo brasileiro, pelo povo brasileiro e para o povo brasileiro. (MONTORO, 1984, p. 125-126).

Em termos legais, o Decreto que instituiu o SAESP empoderou o Arquivo Público do Estado,²⁵ mas era preciso colocar o SAESP em prática. Com orientações emanadas pela Comissão Estadual de Arquivo,²⁶ as atividades iniciais da equipe responsável por implantar o SAESP foram a realização de reuniões e treinamentos com funcionários das vinte Secretarias de Estado para efetivar o *Diagnóstico da situação dos arquivos do Estado de São Paulo: órgãos da administração direta sediados na capital* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 1987),²⁷ a primeira investigação consistente a respeito dos acervos arquivísticos públicos feita no Brasil. Foram distribuídos questionários a respeito da quantidade e da qualidade da massa documental acumulada e coletados dados sobre estrutura organizacional e a evolução institucional de cada órgão. Esse projeto desenvolveu-se entre 1985 e 1986 e demonstrou a dispersão dos acervos, a pluralidade dos procedimentos, a debilidade das unidades de protocolo e arquivo e a carência de recursos humanos e materiais. Foram coletadas informações sobre a dimensão dos acervos, constituídos por documentação micrográfica, audiovisual, iconográfica, cartográfica e textual – esta última ultrapassando 102.154 metros lineares.

Logo após a publicação do *Diagnóstico*, Orestes Quércia assumiu o governo estadual, e, a partir de então, houve uma acentuada diminuição das atividades do SAESP. Mesmo assim, foi publicado o Decreto Estadual n. 29.838, de 18 de abril de 1989, que dispõe sobre a constituição de Comissões de Avaliação de

25 Ao colocar o Arquivo Público do Estado como o órgão central de um sistema governamental, o Decreto n. 22.789/1984 (SÃO PAULO, 1984) lhe conferiu autoridade normativa e inaugurou uma série de publicações reguladoras da política estadual de arquivos, gestão documental e acesso à informação.

26 O SAESP contou inicialmente com a colaboração dos membros da Comissão Estadual de Arquivo. Em 1985 foram designados para ela, para um mandato de dois anos, Paulo Sérgio Pinheiro, José Sebastião Witter, Inês Etienne Romeu, Sérgio Billotta, Ana Maria de Almeida Camargo, José Ênio Casalecchi, Heloísa Liberalli Bellotto e Marco Aurélio Garcia. Em 1988 houve nova designação: Alcir Lenharo, Ana Maria de Almeida Camargo, Carlos de Almeida Prado Bacellar, Déa Ribeiro Fenelon, Francisco de Assis Barbosa, Inês Etienne Romeu, John Manoel Monteiro e Rose Marie Inojosa (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2019b, p. 27).

27 Além dos funcionários do Arquivo Público do Estado, a realização do Diagnóstico contou com a participação dos seguintes consultores: Ana Maria de Almeida Camargo, Daíse Aparecida de Oliveira, Déa Ribeiro Fenelon, Gleisi Heisler Neves, Helena Corrêa Machado, Marilena Leite Paes e Neli Siqueira.

Documentos de Arquivo (CADA) nas Secretarias de Estado,²⁸ visando elaborar suas tabelas de temporalidade de documentos.

Apesar dessas iniciativas e da instituição oficial de diversas CADA, o SAESP permaneceu praticamente desativado entre 1990 e 1997, pois o Arquivo Público do Estado vivia seus próprios problemas. Sensível às mudanças de governo que não mantiveram o ímpeto de Montoro, contando com um número escasso de funcionários, a instituição ocupava repetidamente os noticiários pelos frequentes cortes de verbas e por estar instalada em prédios com sérios problemas estruturais e áreas insuficientes para abrigar seu acervo.²⁹ Essa situação começou a modificar-se em 1997, após a contratação de profissionais qualificados, por meio de um convênio entre a Secretaria de Cultura e a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP,³⁰ e após a sede própria do Arquivo Público do Estado no bairro de Santana finalmente ser aberta ao público.

Os trabalhos para a implantação do SAESP também recomeçaram em 1997, mesmo não tendo sido criada uma unidade na instituição que fosse responsável por seu efetivo estabelecimento (o Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo somente foi instituído pelo art. 14 do Decreto n. 50.659/2006). Tendo em mãos o Decreto do SAESP de 1984, a Constituição de 1988, o Decreto das CADA de 1989 e a Lei de Arquivos de 1991 foi possível, aos poucos, reiniciar a implementação da política de gestão documental, com a realização de visitas técnicas e de reuniões junto aos órgãos do sistema, a colaboração para a constituição das CADA, a análise de propostas de Editais de Ciência de Eliminação de Documentos e o oferecimento de treinamentos.

O Arquivo Público não contava com recursos próprios nem com uma estrutura material e humana suficiente para fazer funcionar a necessária inter-relação entre o órgão central e os órgãos setoriais do SAESP, tampouco com os Municípios Paulistas (Câmaras e Prefeituras). Para que o trabalho de sensibilização dos dirigentes e de conscientização dos servidores quanto à necessidade da gestão documental pudesse avançar, foram fundamentais então os apoios de três entidades parceiras: a Associação dos Arquivistas de São Paulo – ARQ-SP, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

A) O Arquivo Público do Estado e a Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP)

O *Projeto Como Fazer* realizou, nas dependências do Arquivo Público do Estado, uma série de oficinas que abordavam temas fundamentais da Arquivologia, tanto em seu aspecto teórico quanto operacional.³¹ A parceria com a ARQ-SP permitiu que o Arquivo Público do Estado proporcionasse atividades de capacitação dos funcionários dos órgãos setoriais. Entre 1997 e 2006, contando com a participação de 4.163 (quatro mil, cento e sessenta e três) pessoas de diversos municípios, o Projeto realizou sessenta e uma oficinas com os seguintes temas: avaliação de documentos de arquivo, implantação de arquivos municipais, conservação preventiva, elaboração de instrumentos de pesquisa e construção de vocabulários controlados, entre outros. Para cada oficina era elaborado um manual técnico; alguns deles foram publicados na coleção *Como*

28 Em virtude do art. 11 do Decreto n. 58.052/2012 as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA passaram a ser denominadas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.

29 Em 1984 o Arquivo Público do Estado ocupava um prédio alugado à Rua Dona Antônia de Queirós, bastante danificado e com pouco espaço para abrigar o patrimônio documental paulista. Em virtude da proximidade do início das transferências e recolhimentos de documentos desencadeados pelo SAESP, Franco Montoro estabeleceu duas edificações para acolher os documentos estaduais. Uma delas - um galpão que pertencera à Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), no bairro da Mooca, destinado ao Arquivo Intermediário - foi inaugurada em 12/12/1984. A outra - uma fábrica que pertencera à Indústria da Tapetes Atlântida (ITA), que ocupava um terreno no bairro de Santana - foi destinada ao Arquivo Permanente em novembro de 1985, mas seria inaugurada somente em 1997, após grande reforma.

30 Esse convênio permitiu a realização de um processo seletivo visando a contratação de alguns profissionais para o Arquivo Público do Estado e a designação de Ieda Pimenta Bernardes para a coordenação do SAESP. O convênio encerrou-se menos de um ano depois, iniciando novo período de dificuldades e impondo a prática de credenciamentos funcionais (vínculo precário) renováveis a cada três meses, mediante a apresentação de projetos, por quase uma década. O trabalho junto aos órgãos do SAESP contou praticamente com apenas quatro profissionais credenciados e alguns estagiários até 2007.

31 O Projeto Como Fazer fora criado em 1996 pela Comissão de Cursos do extinto Núcleo Regional de São Paulo da Associação Brasileira de Arquivologia (AAB-SP). A partir da parceria do Arquivo Público do Estado com a Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP) em 1997 o projeto pôde se desenvolver plenamente. Ieda Pimenta Bernardes coordenou a Comissão de Cursos da ARQ-SP por cerca de dez anos.

Fazer,³² fruto da parceria do Arquivo Público do Estado com a Imprensa Oficial do Estado – IMESP.

B) O Arquivo Público do Estado e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP)

Uma questão que sempre embaraça a implantação de uma política nacional de arquivos é o reduzido número de arquivos municipais. Apoiado na Lei de Arquivos, o Arquivo Público do Estado pôde iniciar sua aproximação com o MP-SP,³³ buscando uma solução conjunta para esse problema no âmbito do estado de São Paulo. Com o Termo de Cooperação Técnica com o MP-SP visando à gestão, ao acesso e à preservação de documentos públicos (SÃO PAULO, 2009b), assinado em 2000 e renovado em 2009, o Arquivo Público do Estado tornou-se órgão técnico consultivo do MP-SP em situações de ameaça à integridade do patrimônio documental público.³⁴ Por outro lado, cabe ao MP-SP implementar um programa permanente de gestão documental na própria instituição; colaborar nos esforços para a aplicação da legislação referente aos arquivos, atendendo denúncias que identifiquem situações de irregularidade, descaso ou omissão; e cooperar com o *Programa de Institucionalização de Arquivos Públicos Municipais* implementado pelo Arquivo Público do Estado.³⁵

Essa parceria tem sido muito frutífera. O MP-SP contribuiu para partilhar experiências e conhecimento técnico arquivístico com as Prefeituras e as Câmaras, sem deixar de determinar o cumprimento das obrigações legais inerentes aos municípios. Entre 2003 e 2020 realizaram-se vinte e dois *Encontros Paulistas sobre Gestão Documental Pública: por uma política municipal de arquivos*, os quais contaram com a presença de cerca de três mil e trezentos agentes públicos. De acordo com o *Mapa Paulista da Gestão Documental e Acesso à Informação*, o número de Arquivos Públicos instituídos nos seiscentos e quarenta e cinco municípios paulistas passou de trinta e três para cento e quarenta e três nas Prefeituras e de um para trinta e cinco nas Câmaras Municipais; e noventa e nove Câmaras Municipais e trezentas e duas Prefeituras regulamentaram a Lei de Acesso à Informação.

Os números ainda são desafiadores, mas o Arquivo Público do Estado continua se empenhando nessa área. Em janeiro de 2018, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica com o **Tribunal de Contas do Estado - TCESP** (SÃO PAULO, 2018a), o Arquivo Público do Estado conta com mais uma parceria para implantar a política de arquivos junto aos municípios. Em função dele os *Encontros Paulistas* foram ampliados, foi publicado o livro *Guia Técnico de Transparência Municipal* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2018) e há estudos para que o tema *gestão documental* seja incluído no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do TCESP.

C) O Arquivo Público do Estado e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

Em novembro de 1999 a FAPESP aprovou o projeto de pesquisa *Um Sistema de Gestão Documental para a Administração Pública do Estado de São Paulo*, que se desenvolveu até 2002. Com esse financiamento foi possível começar a conhecer o universo dos documentos paulistas, numa operação encabeçada pelo Arquivo Público do Estado,³⁶ que contou com a participação ativa de cerca de oitocentos agentes públicos estaduais. Após inúmeras reuniões e a aprovação da Procuradoria Geral do Estado, utilizando-se a metodologia funcional, distinguiu-se 07 (sete) Funções, 26 (vinte e seis) Subfunções, 127 (cento e vinte e sete) Atividades e 827 (oitocentas e vinte e sete) Séries Documentais produzidas no exercício das funções auxiliares de Estado, comuns a todos os órgãos e entidades, típicas das Atividades-Meio da Administração Pública.³⁷ Esse conhecimento compôs o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos

32 A Coleção Como Fazer, até hoje muito utilizada, está disponível no site do Arquivo Público do Estado, na aba de [publicações/livros](#).

33 Sobre algumas das atividades do DGSASP, como as referentes ao MP-SP, ver a entrevista com Ieda Pimenta Bernardes [Gestão documental na trajetória do SAESP](#) (BERNARDES, 2016).

34 Até 2019, o Arquivo Público do Estado subsidiou o MP-SP em 127 ações junto aos municípios, entre Inquéritos Cíveis, Termos de Ajustamento de Conduta, Ações Cíveis Públicas e Representações.

35 As experiências decorrentes da implantação do “Programa de Institucionalização de Arquivos Públicos Municipais” deram origem à criação, em 2006, do Núcleo de Assistência aos Municípios, e posteriormente, do Centro de Assistência aos Municípios - CAM, do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSASP.

36 Equipe inicial de quatro profissionais credenciados (Camila Brandi de Souza, Eliana Martinelli Avagliano, Hilda Dellatorre e Marcelo Breganhola), sob a coordenação de Ieda Pimenta Bernardes, que contou com a colaboração das Doutoradas Ana Maria Camargo, Heloísa Bellotto e Johanna Smit, consultoras do projeto.

37 Ao definir seus prazos de guarda e a sua destinação, descobriu-se que aproximadamente 21% das séries documentais das atividades-meio são destinadas à guarda permanente, devendo ser recolhidas ao Arquivo Público do Estado. Quanto ao 79% res-

das Atividades-Meio. Em seguida foram publicados simultaneamente dois decretos para oficializar esses instrumentos de gestão documental:

- o Decreto Estadual n. 48.897, de 27 de agosto de 2004 (SÃO PAULO, 2004a), que dispõe sobre os arquivos públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade, e define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo. O Decreto estadual n. 48.897/2004 alargou as balizas dos princípios do Decreto que instituiu o SAESP incorporando conquistas da Lei de Arquivos, determinando que cabe ao Arquivo Público do Estado, órgão central do SAESP, propor, orientar e implementar a política estadual de gestão de documentos (art. 7º); fixou que são arquivos públicos os conjuntos de documentos “produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais [...] no exercício de suas funções e atividades” (art. 1º); garantiu o acesso à informação (art. 2º); definiu as características dos documentos de arquivo e do fluxo documental (arts. 3º a 6º; 31 a 33; 40 e 41); dispôs sobre a gestão documental (da produção à preservação) e determinou seus instrumentos, os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos (arts. 8º a 23); instruiu sobre a eliminação legal de documentos de arquivo e seus procedimentos (arts. 24 a 30); e reforçou o papel das Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA (arts. 34 a 39).

- o Decreto Estadual n. 48.898, de 27 de agosto 2004 (SÃO PAULO, 2004b), que aprovou o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio. Esse Decreto oficializou, como anexos, o Plano de Classificação, a Tabela de Temporalidade e o Índice Remissivo e Permutado. A partir de então esses instrumentos de gestão documental puderam ser utilizados por todo o Executivo paulista. Em 2018, o Decreto n. 63.382 substituiu, atualizando, os anexos do Decreto n. 48.998/2004.

As atividades do Arquivo Público do Estado cresceram sobremaneira a partir de 2005. A distribuição do livro *Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2019b) permitiu sua presença em todos os setores de Protocolo e Arquivo estaduais, o início da avaliação da massa acumulada e da publicação de Tabelas-Fim dos órgãos e entidades. O Arquivo Público do Estado passou a sediar encontros para disseminar experiências e orientações, a editar livros técnicos e a ser divulgado em Congressos e Simpósios. Multiplicaram-se as ações junto aos órgãos do Sistema e aos Municípios paulistas.

Em 2006, os Decretos n. 50.659 (SÃO PAULO, 2006a) e n. 50.941 (SÃO PAULO, 2006b), que reorganizaram a Secretaria da Cultura, ajudaram a impulsionar os trabalhos de implantação do SAESP, transformando a Unidade do Arquivo Público do Estado em Coordenadoria (era uma Divisão) e criando o Departamento Técnico de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo com dois Centros, o de Arquivo Intermediário e o de Gestão Documental.³⁸

O Decreto n. 51.991, de 18 de julho de 2007 (SÃO PAULO, 2007) reorganizou a Casa Civil estadual. Entre as modificações, o Arquivo Público do Estado foi transferido da Secretaria da Cultura para a Casa Civil. A nova posição conferiu à instituição posição estratégica na Administração Paulista, permitindo que o órgão central do SAESP viabilizasse a implementação da política estadual de arquivos, e possibilitou que fossem iniciadas três tratativas para aprimorar seus serviços: a sua reestruturação interna, para refletir suas necessidades organizacionais; a construção de sua nova sede; e a realização de concurso público para suprir sua carência de pessoal qualificado.

Entre 2007 e 2008 o DGSAESP realizou três diagnósticos sobre a situação dos arquivos dispersos dos órgãos e entidades, em colaboração com as CADA, sobre a quantidade e qualidade das unidades de protocolo e arquivo estaduais; sobre os acervos iconográficos e cartográficos acumulados junto aos órgãos e entidades; e sobre a massa documental acumulada (834.505,43 metros lineares) e/ou armazenada em depósitos

tantes, 61% dos documentos podem ser eliminados antes de completarem dez anos de encerramento e 18% após completarem esses dez anos.

38 Coordenadores recentes do Arquivo Público do Estado: Carlos de Almeida Prado Bacellar, 2007 - 2013; Izaias José de Santana, 2013 - 2016; Fernando Padula Novaes, 2016 - 2020; Thiago Lima Nicodemo, desde 2020.

terceirizados (66.283 metros lineares).³⁹ Esses números denotavam um aumento de mais de 700% em relação ao total computado no diagnóstico de 1986 (102.154 metros lineares). Boa parte dessa massa poderia ser eliminada aplicando-se os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade; mesmo assim, seria necessário erigir um novo prédio para que o Arquivo Público do Estado pudesse acolher os documentos de guarda permanente.

O Decreto n. 54.276, de 27 de abril de 2009 (SÃO PAULO, 2009a) reorganizou a Unidade do Arquivo Público do Estado, então ligado à Casa Civil, e consolidou suas competências, reafirmando suas responsabilidades em relação à gestão documental, à preservação e difusão do patrimônio documental do Estado e ao acesso à informação (arts. 2º e 7º). Também remodelou o Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSAESP, dotando-o de uma estrutura que passou a contar com o CGD- Centro de Gestão Documental (e seus Núcleos), o CAA- Centro de Arquivo Administrativo (e seus Núcleos), o CCPE- Centro de Coordenação dos Protocolos Estaduais e o CAM- Centro de Assistência aos Municípios (arts. 11; 13 a 16).⁴⁰ Para bem implementar a política estadual de arquivos, o Arquivo Público do Estado, enquanto órgão central do SAESP, oferece aos órgãos setoriais assistência técnica (orientação para realizar a política), capacitação (habilitação para realizar a política) e normas técnicas (direcionamento para realizar a política).⁴¹ O DGSAESP também inaugurou no Brasil a atividade de monitoramento e fiscalização (ver VANELLI, 2021).

Em 2010 foram iniciadas tanto as obras de reforma do prédio do Arquivo Público do Estado inaugurado em 1997 quanto as de construção do primeiro edifício brasileiro projetado especificamente para ser um Arquivo moderno. Além disso, a instituição realizou o primeiro concurso público de sua história, aprovando sessenta Executivos Públicos (cargo administrativo permanente de nível superior) entre o final de 2010 e o início de 2011.

Se 2011 começava de maneira auspiciosa para o Arquivo Público do Estado, em âmbito nacional, porém, um fato importante complicaria a implementação da política nacional de arquivos: depois de dez anos vinculado à Casa Civil da Presidência da República, o Arquivo Nacional (e, conseqüentemente, o CONARQ) foi transferido novamente para o Ministério da Justiça.

3 – O Arquivo Público do Estado e a Primeira Conferência Nacional de Arquivos - I CNARQ

O ano de 2011 foi marcante para os Arquivos brasileiros, por vários motivos. No início de janeiro, mês que comemoraria os vinte anos da sanção da Lei de Arquivos, a Casa Civil anunciou o retorno do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ para o Ministério da Justiça; em novembro houve a aprovação da *Lei de Acesso à Informação* (BRASIL, 2011c) e da Lei que criou a *Comissão Nacional da Verdade* (BRASIL, 2011d); e, entre outubro e dezembro, foi realizada a *Primeira Conferência Nacional de Arquivos - I CNARQ*.

Em 2000, o Arquivo Nacional saíra da tutela do Ministério de Justiça, objetivo intentado ao menos desde o substitutivo da Lei de Arquivos, passando a ocupar uma posição estratégica no Executivo Federal ao ser vinculado à Casa Civil. Em 2004, conquistou sua nova sede no Rio de Janeiro instalando-se nos prédios anteriormente ocupados pela Casa da Moeda.⁴² Com boa parte de seus problemas internos aparentemente resolvidos, aumentou a expectativa de que a instituição finalmente poderia se empenhar mais na

39 Ainda não havia, à época, como mensurar os arquivos digitais. O seu volume atual tem desafiado os Arquivos Públicos nas questões que concernem ao seu armazenamento seguro e à sua preservação permanente.

40 Em janeiro de 2015, o Arquivo Público do Estado foi transferido da Casa Civil para a Secretaria de Governo (*Decreto n. 61.035, de 01 de janeiro de 2015*), conservando sua posição estratégica na administração paulista. Com o *Decreto n. 64.998, de 29 de maio de 2020*, o Arquivo Público do Estado foi transferido para a Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, e com o *Decreto n. 66.017, de 15 de setembro de 2021* o Arquivo Público do Estado foi adaptado à nova estrutura organizacional da Secretaria de Orçamento e Gestão, mantendo suas atribuições e estrutura organizacional.

41 Quanto à normatização, os atos legais minutados e aprovados podem ser conferidos no livro *Política Pública de Arquivos e Gestão Documental do Estado de São Paulo* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2014). Uma nova edição, atualizada, está em preparação.

42 Ver detalhes sobre esses acontecimentos no artigo Jaime Antunes e *Governança do Arquivo Nacional: 51 anos de vida em comum* (SILVA, 2018, p. 20-21).

implementação da política nacional de arquivos.

No entanto, em virtude do recolhimento de parte dos documentos da ditadura militar, o Arquivo Nacional enfrentou alguns questionamentos no período eleitoral de 2010;⁴³ e a iminente aprovação da LAI e da Lei da Comissão Nacional da Verdade tornavam preocupante sua proximidade com a Presidência da República, na opinião de alguns gestores governamentais.

As opiniões divergiam. Havia os que imaginavam que transformar o Arquivo Nacional em uma autarquia resolveria os problemas de independência institucional; os que apregoavam que a instituição só deveria se preocupar com o patrimônio documental de guarda permanente, portanto sua melhor posição seria junto ao Ministério da Cultura; os que diziam que pertencer ao Ministério da Justiça sempre fora relativamente positivo para o Arquivo Nacional; e os que não viam na vinculação a este ou aquele órgão a solução para o real problema: afinal, depois de dez anos de relativa imobilidade no que tange à implementação de políticas públicas de arquivos, de que adiantara à instituição vincular-se à Casa Civil? Contudo, a percepção do retrocesso que a transferência do Arquivo Nacional e do CONARQ para o Ministério da Justiça acarretaria deu início ao *Movimento pela Permanência do Arquivo Nacional na Casa Civil*, de grande repercussão e representatividade.

A solução encontrada pelo Ministério da Justiça para avaliar o problema da transferência foi a de convocar uma Conferência de Políticas Públicas (mecanismo de participação social, de caráter consultivo ou deliberativo) para rever os marcos legais e institucionais da área e constituir uma política nacional de arquivos. Em março de 2011 o Ministério da Justiça já havia instituído um comitê para elaborar o Projeto da I CNARQ. Em seguida, os textos-base foram redigidos e a organização do evento foi posta em marcha para preparar as Etapas Regionais,⁴⁴ que precederiam a Etapa Nacional.⁴⁵ O Decreto de 11 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011b), que convocou a *Primeira Conferência Nacional de Arquivos – I CNARQ*, fixou seus objetivos, eixos temáticos e etapas:

Art. 2º- A I CNARQ terá como objetivos:

- I- mobilizar e articular diferentes segmentos e setores do campo arquivístico em diferentes esferas, níveis e regiões do País;
- II- analisar os marcos legais e institucionais e os desafios enfrentados no campo arquivístico, visando à construção de uma proposta de política nacional de arquivos; e
- III- propor ao Governo federal um conjunto de diretrizes e ações destinadas a orientar a formulação e implementação da política nacional de arquivos.

Art. 3º- Os debates e as discussões da I CNARQ serão organizados a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I- regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- II- a administração pública e a gestão dos arquivos;
- III- políticas públicas arquivísticas;
- IV- acesso aos arquivos, informação e cidadania;
- V- arquivos privados; e
- VI- educação, pesquisa e recursos humanos para o campo arquivístico.

Art. 4º- A realização da I CNARQ abrangerá uma etapa nacional e cinco etapas regionais, organizadas segundo as regiões geopolíticas do País. (BRASIL, 2011b)

Conforme se expõe a seguir, o primeiro objetivo (mobilizar e articular diferentes segmentos e setores do campo arquivístico) foi plenamente conquistado pela Conferência; infelizmente, as decisões da I CNARQ não alcançaram a efetividade esperada, frustrando esses mesmos agentes. O segundo e o terceiro objetivos (analisar os marcos legais e institucionais; propor diretrizes para orientar a formulação e implementação da política nacional de arquivos) foram obtidos em parte: os debates foram feitos, as propostas foram

43 Ver as notícias [Historiador se demite do projeto Memórias Reveladas em protesto contra sigilo de acervos da ditadura](#) (HISTORIADOR... 2010) e [Arquivo Nacional volta a ser subordinado ao Ministério da Justiça](#) (ARQUIVO NACIONAL... 2011). Ver também a página do CONARQ [Acervos sobre o Regime Militar \(1964-1985\)](#) (ARQUIVO NACIONAL, 2020a).

44 Estados participantes da I CNARQ, por região: Centro-Oeste - Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Nordeste - Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco Piauí e Rio Grande do Norte. Norte - Amazonas e Pará. Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Sul - Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

45 O memorial da Primeira Conferência Nacional de Arquivos - I CNARQ (BRASIL, 2012) contém os nomes dos organizadores e participantes do evento, o passo a passo dos trabalhos e suas deliberações.

apresentadas, mas o seu encaminhamento foi de tal maneira protelado e postergado que malogrou todo o processo. E, até o presente momento, o Arquivo Nacional e o CONARQ continuam fazendo parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Existem diversos trabalhos científicos que abordam a I CNARQ.⁴⁶ Todos eles explicam suas tarefas, resultados e efeitos. Este texto relata a experiência do Arquivo Público do Estado para cumprir os objetivos da Conferência, vendo neles uma oportunidade para defender suas posições quanto à gestão documental, o acesso à informação e a institucionalização de Arquivos Públicos implementadores de políticas públicas, especialmente junto aos municípios brasileiros.

Para aprofundar o nível de discussão e de fortalecer a participação paulista na Conferência Regional Sudeste, o Arquivo Público do Estado promoveu duas iniciativas, muito produtivas; internamente, seus servidores foram convidados para, nos dias 03 e 05/10/2011, estudar os documentos da Conferência, diagnosticar os problemas de cada Eixo e redigir sugestões para solucioná-los. Ao mesmo tempo, a instituição, juntamente com a Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP), propôs à comunidade arquivística a realização do *I Encontro Paulista de Políticas de Arquivo* nos dias 10 e 11/10/2011, com o objetivo de promover um amplo debate sobre a Política Nacional de Arquivos, levantar as propostas paulistas para os seis eixos da I CNARQ e escolher participantes para a Conferência Regional Sudeste. O evento reuniu cerca de 80 (oitenta) profissionais de Universidades e de instituições arquivísticas públicas e privadas nas dependências do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Após esclarecimentos e discussões, as sugestões encaminhadas pelo Arquivo Público do Estado foram aprovadas, eventualmente ajustadas e incluídas no documento contendo as propostas paulistas a serem discutidas na Etapa Regional Sudeste ([ANEXO 1](#)), entre elas:

- Relacionar o Acesso à informação à Política de Arquivos e à institucionalização de Arquivos Públicos, especialmente municipais.
- Definir o perfil dos Arquivos Públicos, que devem formular e implementar a política de arquivos, por meio da gestão, preservação e acesso a documentos e informações.
- Criar uma unidade técnica na estrutura do Arquivo Nacional visando à efetiva implementação da Política Nacional de Arquivos.
- Recomendar parceria entre os Arquivos Públicos e órgãos de controle, como o Ministério Público.
- Propor linhas de fomento e fundos de financiamento para os arquivos.

A Conferência Regional Sudeste aconteceu em Belo Horizonte, na sede do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) nos dias 20 e 21/10/2011, reunindo cerca de 150 (cento e cinquenta) participantes dos 04 (quatro) Estados. Dos dezenove representantes do Estado de São Paulo, o Arquivo Público do Estado compareceu com doze profissionais que participaram ativamente das reuniões dos Eixos Temáticos;⁴⁷ durante os intervalos, distribuía cópias das teses aprovadas em São Paulo para que os conferencistas as lessem com vagar; e defendiam suas proposições postas em votação enquanto cooperavam nas mesas e relatorias das Assembleias.

Se as propostas do Arquivo Público do Estado, muitas delas nascidas das experiências da implementação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, foram acolhidas com naturalidade em âmbito estadual, o mesmo não se pode dizer do Regional. Em geral, elas eram consideradas avançadas demais, difíceis demais e pesadas demais para os Arquivos brasileiros, especialmente no que dizia respeito ao acesso à informação e à gestão documental. Vez por outra os profissionais do Arquivo Público do Estado ouviam a opinião de alguns delegados de que as propostas paulistas eram ótimas, mas que, sabidamente, Sistemas de Arquivos não funcionam- o SAESP seria a exceção que confirma a regra. A resposta foi sempre a mesma: o SAESP só “funcionou” bem a partir de 1997, após o Arquivo Público do Estado, enquanto órgão central,

46 Entre os diversos artigos e monografias sobre a I CNARQ, ver: [ADÃO, 2017](#), [CERQUEIRA, 2018](#) e [RODRIGUES, G., 2017](#).

47 André Montagner, Bruna Attina, Caio Graco Valle Cobério, Camila Brandi de Souza, Camila Giovana Ribeiro, Carlos Sampietri, Felipe Loureiro Foresti, Ieda Pimenta Bernardes, Josival Soares da Silva, Marcelo Antonio Chaves, Maria Elisa Pereira e Rodrigo Otávio Garcia.

passar a trabalhar vivamente no sentido de implementar a política estadual de arquivos.

Mesmo com as dificuldades iniciais, foi possível votar e aprovar, com alguns ajustes, a maioria das propostas paulistas na Plenária Final ([ANEXO 2](#)). A Etapa Regional Sudeste escolheu três propostas para cada um dos seis Eixos Temáticos e elegeu 25 (vinte e cinco) delegados para a Etapa Nacional, sendo 06 (seis) por São Paulo.⁴⁸

Em 18 de novembro foi publicada a [Lei federal n. 12.527/2011](#) (BRASIL, 2011c), a Lei de Acesso à Informação – LAI (até então tratada como Projeto de Lei Complementar n. 41/2010), que regulou o acesso à informação, firmando que o acesso aos documentos públicos desde sua produção deve ser regra e o sigilo, exceção. O Arquivo Público do Estado considerou a LAI como uma nova Lei de Arquivos e via-se como protagonista do processo necessário ao seu pleno cumprimento no estado de São Paulo. Nesse sentido, produziu três documentos sobre *O Arquivo Público do Estado e a I CNARQ*, nos quais estão contidas as bases de suas argumentações apresentadas tanto na Conferência quanto nas discussões que se sucederam por muitos anos. São eles:

A) A política nacional de arquivos e o sujeito ausente ([ANEXO 3](#))

Este documento (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2011a) contextualiza a realização da I CNARQ e a publicação da LAI, mas alerta sobre “[...] o percentual ínfimo de organismos [Prefeituras e Câmaras] que dispõem de arquivos formalmente instituídos e, dentre eles, os que praticam a gestão de seus documentos.” (p. 01). Fala sobre a grande quantidade de temas discutidos e a diversidade das propostas enviadas pelas Etapas Regionais para a Etapa Nacional da I CNARQ. Contesta as propostas a favor da desvinculação do CONARQ do Arquivo Nacional, bem como as sugestões de criação de Conselhos de Arquivos nos Estados e Municípios, pois os Conselhos são órgãos “[...] de representação, de consulta e de deliberação sobre diretrizes gerais. Sem a figura articuladora, executiva e implementadora de políticas e de normas – o Arquivo Público –, o Conselho estará condenado a se tornar celeiro de ilustres figuras, mas sem ações efetivas, capazes de transformar a realidade.” (p. 03).

Lamenta a saída do Arquivo Nacional da Casa Civil, que deveria continuar posicionado na mais alta esfera da administração, e manifesta-se contrário à proposta de transformá-lo em Autarquia. Completa a argumentação retornando à ideia inicial, a ausência do principal sujeito da política nacional de arquivos nas Prefeituras e Câmaras, o Arquivo Público, sem o qual todas as propostas são ineficazes:

Criar Conselhos sem arquivos? Sistemas sem arquivos? Fomentar políticas de financiamentos sem arquivos? (p. 04)

Mas, de qual arquivo falamos? Certamente que não nos referimos aos depósitos de antiguidades preciosas, ou àqueles arquivos isolados em diferentes secretarias que mal se comunicam. Falamos de um Arquivo Público que é o responsável pela formulação e implementação de políticas de arquivo, capaz de integrar as ações de gestão, preservação e acesso aos documentos e às informações. Que atue como órgão normativo e coordenador do sistema de arquivos, órgão central que articule todas as instâncias arquivísticas, visando à eficiência e transparência administrativas, contribuindo para a modernização e o fortalecimento da democracia. (p. 04)

O texto finaliza com a esperança de que o Arquivo Público deixe de ser o sujeito ausente da política nacional de arquivos, e que dentro de vinte anos [até 2031] haja “[...] Arquivos Públicos institucionalizados, fortalecidos e atuantes, em todos os Estados e Municípios brasileiros.” (p. 04).

B) Arquivos Públicos e a Lei de Acesso à Informação ([ANEXO 4](#))

Em meio à apresentação dos pontos principais da Lei de Acesso à Informação-LAI, este documento (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2011b) diz que a LAI traz o “[...] desafio de criar as condições e construir os mecanismos, de ordem técnica e operacional, para assegurar o seu efetivo cumprimento” (p. 01); mas adverte não ser possível “[...] assegurar o pleno acesso às informações sem Arquivos Públicos institucionalizados

⁴⁸ Camila Brandi de Souza, Camila Giovana Ribeiro, Ieda Pimenta Bernardes e Marcelo Antonio Chaves, funcionários do Arquivo Público do Estado; Denise de Almeida Silva, funcionária do Sistema de Arquivos da USP e Telma Campanha de Carvalho Madio, Professora do Curso de Arquivologia da UNESP.

e a implementação de políticas de gestão documental” (p. 01). Lembra que o art. 17 da Lei n. 8.159/1991 determina que a “[...] administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais” (p. 01). Logo, a efetividade da LAI “[...] e de seus desdobramentos, como a promoção da transparência da administração pública e do controle social das ações de governo, dependem da institucionalização, organização e atuação eficiente de Arquivos Públicos [...]” (p. 02).

O documento preocupa-se com o fato de que o debate em torno do PLC n. 41/2010 realizara-se sem a co-operação “[...] dos Arquivos Públicos e dos profissionais da área arquivística, o que promoveu um distanciamento artificial entre a informação e o seu registro- o documento- e deste com as instituições responsáveis por sua custódia- os Arquivos Públicos.» (p. 02). Pondera que

[...] informações públicas de qualidade são aquelas registradas em documentos públicos, e que são, portanto, dotadas de contexto, rastreabilidade e valor de prova. Por isso, a garantia de acesso pleno à informação não depende apenas de infraestrutura tecnológica e da alimentação de bases de dados e sistemas de informação, [... mas] de arquivos organizados e de documentos acessíveis e confiáveis. (p. 02)

O texto também alerta para a necessidade urgente da “[...] implementação de políticas públicas de arquivo e gestão documental em nosso país, condição necessária para assegurar o efetivo cumprimento da Lei de Acesso [...]” (p. 03).

C) Reflexões para a (re)construção de uma política nacional de arquivos ([ANEXO 5](#))

Este documento (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2011c) problematizou sete discussões ocorridas durante a Etapa Regional Sudeste e propôs algumas soluções:

1. Dificuldades de articulação das esferas de poder.

Mesmo obedecendo às regras do sistema federativo brasileiro, o Sistema Nacional de Arquivos - SINAR deveria facilitar a integração das políticas necessárias à garantia de gestão, preservação e acesso ao patrimônio documental, em todas as esferas (p. 01).

2. Inexistência ou fragilidade dos Arquivos Públicos.

A efetividade do SINAR dependeria da institucionalização e atuação vigorosa de Arquivos Públicos enquanto órgãos propriamente executores de políticas públicas de arquivo, em todas as esferas e poderes (p. 02).

3. Perfil institucional dos Arquivos Públicos.

Os Arquivos Públicos precisariam ser formuladores de políticas de arquivo e executores de programas e ações estratégicas para a implementação dessas políticas, e ocupar posição de destaque na estrutura da administração direta. (p. 03).

4. Fragilidade da atuação do CONARQ e do Arquivo Nacional para a implementação da política nacional de arquivos.

Seria preciso rever a forma de atuação dessas instâncias, de maneira a torná-las mais representativas, pro-ativas e eficientes:

A atuação do CONARQ e do Arquivo Nacional, nesses últimos vinte anos, tem se mostrado ineficiente para a implementação do SINAR. [...] o problema reside na falta de mecanismos, estratégias, programas e parcerias que promovam a institucionalização e o fomento aos Arquivos Públicos, em todas as esferas e poderes, como condição necessária ao pleno funcionamento dessa gestão e integração sistêmica de alta complexidade, considerando as especificidades do regime federativo. (p. 04)

5. Vínculo institucional e natureza jurídica dos Arquivos Públicos.

“O destino do Arquivo Nacional (vinculação e natureza jurídica) não é uma questão interna como parece acreditar a própria instituição, e merece ser amplamente debatido, até mesmo porque foi sua transferência para o Ministério da Justiça que precipitou a convocação desta I CNARQ.” (p. 05); “O CONARQ deve ser um órgão representativo e de atuação democrática.” (p. 08).

A transferência do Arquivo Nacional para o Ministério da Justiça teria sido um retrocesso (p. 05). Sua hipotética descentralização (Autarquia) afetaria as atividades de gestão das demais unidades da administração pública direta: “A efetiva implementação de uma política nacional de arquivos exige a atuação de um órgão executivo.” (p. 08).

6. A criação de Conselho de Arquivo deve anteceder a própria criação do Arquivo Público?

Os limites das competências dos conselhos, que não são órgãos executivos, precisariam ser conhecidos e debatidos pelas instituições arquivísticas encarregadas das políticas de arquivo, gestão e preservação documental (p. 05-07).

7. Os Arquivos Públicos na sociedade do conhecimento

As novas necessidades que se impõem aos Arquivos Públicos não se resolveriam apenas diplomando mais arquivistas (p.08); seria preciso formá-los em função desses desafios: “A carência de profissionais qualificados impede a formulação e implementação de políticas de gestão documental e o cumprimento dos dispositivos legais vigentes.” (p. 09).

Esses três documentos foram distribuídos aos delegados da Etapa Nacional da I CNARQ, que ocorreu em Brasília, de 15 a 17/12/2011. Estiveram presentes cerca de quatrocentas pessoas, entre autoridades federais, cento e vinte delegados eleitos de todas as regiões brasileiras, trinta e dois observadores, membros da Comissão Organizadora, funcionários Ministério da Justiça e do Arquivo Nacional, membros do CONARQ e convidados.

Após a cerimônia de Abertura- que contou com a presença do Ministro da Justiça e de um representante da UNESCO, entre outras autoridades- iniciaram-se os trabalhos da Etapa Nacional. Cada um dos seis Eixos Temáticos tinha à frente quinze proposições recolhidas das Etapas Regionais; cinco entre elas deveriam ser selecionadas para que fossem submetidas à Plenária Final; após a votação, três delas subsidiariam a Política e o Plano Nacional de Arquivos. Havia muita transversalidade entre as propostas; por exemplo, o Eixo I (regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei de Arquivos) envolvia a parte legal de muitos aspectos dos demais Eixos.

As propostas paulistas, que conseguiram cativar com relativa facilidade os delegados da Etapa Sudeste, encontraram maior dificuldade de aceitação na Etapa Nacional. Da mesma forma como acontecera na Região Sudeste, as discussões dos Eixos Temáticos V (arquivos privados) e VI (formação) foram relativamente serenas; nos outros quatro Eixos as disputas foram polidas, mas enérgicas. Vários delegados não tinham posição definida para os pontos da Conferência; uns advogavam pelos arquivos com feitiço moderno, enquanto outros apoiavam seu modelo tradicional. Não se tratava apenas de diferentes níveis de compreensão ou de diferentes visões de mundo; havia questões de fundo (administrativas, econômicas, políticas) a permear cada *sim* e cada *não*.

Dos vinte e cinco delegados da Região Sudeste, seis eram paulistas: um da Universidade de São Paulo – USP; um da Universidade Estadual Paulista – UNESP e quatro do Arquivo Público do Estado. Uma Conferência informal continuava durante os intervalos,⁴⁹ quando se discutia algumas questões consideradas um tanto *impertinentes* pelos funcionários do Ministério da Justiça e do Arquivo Nacional:

- como democratizar as atividades do CONARQ e aumentar a representatividade dos seus membros?- como

49 Muitos conferencistas hospedaram-se no hotel onde ocorriam os trabalhos, mantendo-se em contato o dia todo, inclusive às refeições. Ver vídeos [Abertura I CNARQ](#) (ABERTURA..., 2011) e [Cenas da 1ª CNARQ](#) (CENAS, 2014).

solucionar o problema da sobreposição dos cargos de Diretor-Geral do Arquivo Nacional e de Presidente do CONARQ e como resolver as questões envolvendo a pessoa do então Diretor-Geral?⁵⁰

- qual seria a melhor vinculação institucional (Casa Civil, Ministério da Justiça etc.) para o Arquivo Nacional e o CONARQ?
- quanto à natureza jurídica do Arquivo Nacional, seria possível propor descentralização (Fundação ou Autarquia) ou, no limite, terceirização (Organizações Sociais) de funções e atividades reconhecidas como sendo típicas de Estado?
- o CONARQ deveria continuar a ser apenas um órgão técnico ou precisaria ser também um órgão político capaz de implementar a política nacional de arquivos?
- o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo- SIGA do governo federal e o Sistema Nacional de Arquivos
- SINAR não funcionariam por serem Sistemas (logo, segundo alguns, fadados ao fracasso), ou ainda, haveria forças contrárias à sua implementação?
- de que adiantaria a proliferação de Conselhos pelos Estados e Municípios sem as necessárias características executivas?
- como financiar a política nacional de arquivos?
- como impulsionar a criação de Arquivos Públicos municipais?

Algumas dessas questões não foram respondidas pela I CNARQ. As dezoito propostas aprovadas na Plenária Final (BRASIL, 2012c, p. 40-46) passaram pelo crivo das regras da Conferência. Elas foram fruto de conflitos e embates de modelos distintos e não de consensos; venceram as mais votadas, democraticamente.⁵¹ Embora todas elas sejam importantes, ressaltam-se aqui aquelas que promoveriam mudanças na Lei n. 8.159/1991 e no Decreto n. 4.073/2002:

Eixo I: regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei n. 8.159/1991

Proposta 1 – criar, a curto prazo, Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério da Justiça, de caráter interdisciplinar, assegurando ampla participação, inclusive de profissionais de arquivos, para atualizar e ampliar a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, contemplando os seguintes aspectos:

1.1 – Gestão de Documentos:

- 1.1.1. Explicitar, no art. 9º da Lei n. 8.159/1991, que a avaliação, a aprovação das tabelas de temporalidade de documentos e a publicidade dos procedimentos são condições para eliminação de documentos públicos; esses procedimentos serão realizados mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência;
- 1.1.2. Precisar que o conceito de gestão documental, previsto no art. 3º da Lei, também deve prever o controle continuado do ciclo de vida dos documentos arquivísticos, bem como deve incluir os seguintes procedimentos: as atividades de protocolo, classificação, reprodução e acesso, mencionando também que se aplica aos documentos em qualquer suporte e formato, de acordo com a definição do art. 2º;
- 1.1.3. Explicitar o impedimento à terceirização da guarda de documentos permanentes e de procedimentos de avaliação, tendo como referência a Resolução do CONARQ n. 6/1997;
- 1.1.4. Afirmar na lei que a gestão de documentos é condição preponderante para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem.

50 Jaime Antunes da Silva trabalhou no Arquivo Nacional durante cinquenta e um anos. O período extenso de gestão como Diretor Geral acabou por identificá-lo com as questões enfrentadas pela instituição. Ver a entrevista à Revista do Arquivo, [Jaime Antunes e Governança do Arquivo Nacional: 51 anos de vida em comum](#) (SILVA, 2018).

51 Grande parte das teses da Etapa Sudeste foi aprovada na Etapa Nacional, parcial ou totalmente. O [ANEXO 6](#) contém a totalidade das propostas aprovadas na Etapa Nacional e, sublinhadas, o aproveitamento das teses da Etapa Sudeste.

1.2 – Organização e administração das instituições arquivísticas públicas:

1.2.1. Definir o perfil da instituição arquivística pública, no sentido de esclarecer sua atuação tanto como órgão de custódia e preservação de documentos, quanto como órgão normativo e coordenador da política de gestão documental, incorporando no texto da Lei as recomendações da Resolução do CONARQ n. 27, de 16 de junho de 2008;

1.2.2. Atualizar o parágrafo 1º do art. 17 da Lei, no sentido de fortalecer o Arquivo Nacional como instituição arquivística máxima do Poder Executivo Federal, suprimindo a referência aos arquivos do Ministério das Relações Exteriores e dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

1.3 – CONARQ:

1.3.1. Alterar o art. 26 da Lei 8.159, desvinculando o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) do Arquivo Nacional e o cargo da presidência, do cargo de Diretor-Geral do Arquivo Nacional. [...]

Eixo III: políticas públicas arquivísticas

Proposta 1: redefinir os objetivos, composição e vinculação do Conselho Nacional de Arquivos, conforme os princípios mencionados a seguir, mediante constituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir proposta de alterações do CONARQ, documento este a ser elaborado e colocado em consulta pública até outubro de 2012. Enquanto não for aprovada uma nova lei de arquivos, devem ser efetuadas as seguintes alterações no Decreto 4.073 de 3 de janeiro de 2002:

a) o CONARQ será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções acerca dessa política: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa.

b) o CONARQ será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional;

c) O CONARQ contará com adequada dotação orçamentária e será organizado em Plenário, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Unidade Técnico-Administrativa. Caberá à Unidade Técnico-Administrativa garantir todo o suporte para as atribuições do Conselho Nacional de Arquivos, às suas Comissões e Grupos de Trabalho. Esta Unidade Técnico-Administrativa contará com recursos humanos especializados em Arquivologia e outras áreas de conhecimento.

d) O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição;

e) O Mandato dos membros será de dois anos, sendo possível mais uma recondução;

f) O CONARQ terá a seguinte composição:

- o Diretor-Geral do Arquivo Nacional;
- representantes do Poder Executivo Federal;
- representantes do Poder Judiciário Federal;
- representantes do Poder Legislativo Federal;
- representantes do Arquivo Nacional;
- representantes dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal;
- representantes dos arquivos públicos municipais;
- representantes das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia;
- representantes de associações de arquivistas;
- representantes de órgãos da sociedade civil;
- representantes de políticas nacionais com interfaces na Política Nacional de Arquivos tais como Governo Aberto, Política Nacional de Cultura etc.
- representantes dos órgãos fiscalizadores.

g) deverá ser ampliado o número de representantes da sociedade civil organizada, dos arquivos municipais, estaduais e do distrito federal, das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia, e das associações de arquivistas.

h) o CONARQ deverá ampliar seus mecanismos de transparência e divulgação da sua atuação.

i) a partir da sua reconfiguração, o CONARQ deverá atuar junto ao Distrito Federal e às esferas estadual, municipal, visando à institucionalização de arquivos públicos, bem como à formulação e à implementação de políticas de arquivos nessas esferas. Para o cumprimento desses

objetivos, o CONARQ poderá firmar parcerias com órgãos de fiscalização e controle.

Proposta 2: criar, até 2013, no âmbito do Ministério, ao qual esteja vinculado o CONARQ, um Fundo Nacional de Financiamento para o fomento à institucionalização de arquivos públicos e ao apoio à formulação de políticas públicas arquivísticas. Caberá ao CONARQ definir as diretrizes para a implementação do Fundo Nacional de Financiamento, bem como a avaliação dos seus resultados.

Proposta 3: instituir um grupo de trabalho amplamente representativo, no âmbito do ministério ao qual esteja vinculado o CONARQ, para elaborar, até o final de 2012, a proposta de um Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos. Após consulta pública da proposta, o Programa deverá ser coordenado pelo CONARQ. (BRASIL, 2012c, p. 40-44).

O Arquivo Público do Estado, mesmo não concordando com a totalidade de algumas propostas aprovadas, dedicou-se por anos em efetivá-las. Por exemplo, entendia que o CONARQ devia continuar vinculado ao Arquivo Nacional e ambos à Casa Civil; mas a proposição de que o CONARQ passasse a ser subordinado ao mesmo ministério ao qual estivesse vinculado o Arquivo Nacional foi vitoriosa – portanto, era necessário defendê-la, mesmo que isso levasse a uma inconsistência quanto à definição do órgão implementador da política nacional de arquivos, pois não é possível alterar o art. 26 da Lei n. 8.159/1991 (desvinculando o CONARQ do Arquivo Nacional - proposta 1.3.1 do Eixo I) sem rever a redação do art. 18 (“Compete ao Arquivo Nacional [...] acompanhar e *implementar* a política nacional de arquivos”). Na hipótese dessa desvinculação, a Unidade Técnico-Administrativa do CONARQ prevista na proposta 1.c do Eixo III (Secretaria Executiva) precisaria ser muito bem estruturada, já que o CONARQ sempre se utilizou dos recursos do Arquivo Nacional e do trabalho não remunerado dos Conselheiros e dos profissionais convidados para participar das câmaras técnicas.

Com o encerramento da I CNARQ próximo às festividades de fim de ano, a condução dos trabalhos foi transferida para o ano de 2012. Além dos encaminhamentos regimentais para as propostas vencedoras, era necessário cumprir as principais determinações da Conferência: o Ministério da Justiça deveria instituir um Grupo de Trabalho de caráter interdisciplinar para rever e atualizar a Lei n. 8.159/1991 e o Decreto n. 4.073/2002.

4 – O Arquivo Público do Estado e a revisão da Lei n. 8.159/1991: as reuniões do GTCNARQ e do CONARQ

O Arquivo Público do Estado iniciou o ano de 2012 com algumas tarefas muito importantes: finalizar e inaugurar o novo prédio da instituição;⁵² redigir a minuta do decreto paulista regulamentador da Lei de Acesso à Informação – LAI;⁵³ e orientar a implementação da LAI nos órgãos e entidades do Executivo estadual e junto aos municípios paulistas.⁵⁴

Desde 2005 o Arquivo Público do Estado, enquanto órgão central do SAESP, participava de um Grupo Técnico junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública da Casa Civil que visava definir os níveis de acesso e as categorias de sigilo. Foi decidido aguardar a diretiva federal antes de concretizar a norma estadual. Após a publicação da LAI foi instituído novo GT para elaborar a proposta de Decreto estadual para sua regulamentação.⁵⁵ A coordenação dos trabalhos coube ao Arquivo Público do Estado; o GT redigiu uma minuta

52 Em 18/06/ 2012 foi entregue pelo então governador do Estado Geraldo Alckmin, no mesmo endereço do edifício de 1997, as modernas instalações do Arquivo Público do Estado, projetado e construído especialmente para a gestão e a preservação do patrimônio documental paulista (vinte e três mil metros quadrados de área construída; dez andares, sendo cinco com pé-direito duplo para abrigar os documentos de guarda permanente). As características da nova sede do Arquivo Público do Estado estão disponíveis em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/institucional/quem_somos/estrutura. Acesso em: 04 mai. 2021.

53 A Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 entrou em vigor 180 dias após sua publicação, em 16/05/2012. Cabe aos estados e municípios publicarem sua própria regulamentação. A LAI dá aos documentos em fase corrente e intermediária o mesmo status de acessibilidade concedido aos documentos de guarda permanente.

54 O Arquivo Público do Estado também participou ativamente da etapa paulista da I Conferência sobre Transparência e Controle Social – I CONSOCIAL, tendo sido representado por Camila Brandi de Souza, Carlos de Almeida Prado Bacellar, Eliana Martinelli Avagliano, Felipe Loureiro Foresti, Ieda Pimenta Bernardes, Marcelo Antonio Chaves e Maria Elisa Pereira.

55 Grupo Técnico instituído pela Resolução CC-3, de 09 de janeiro de 2012 (SÃO PAULO, 2012b).

que agregava ao espírito democrático da LAI a eficiência que somente a correlação entre arquivos, gestão documental e acesso à informação pode oferecer.

Vários artigos do Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012 (SÃO PAULO, 2012a) mencionam sua preocupação com o acesso não somente a *dados e informações*, como uma leitura apressada da LAI poderia fazer supor, mas a *documentos*, dados e informações produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades estaduais, seja qual for o suporte do documento.⁵⁶

O Decreto estadual (SÃO PAULO, 2012a) afirma que o direito fundamental de acesso também será assegurado pela implementação da política estadual de arquivos e gestão documental (item II do art. 2º) e que é dever do Estado promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade para garantir o pleno direito de acesso (item I do art. 4º). Os arts. 5º a 10 tratam da política estadual de arquivos, gestão documental e acesso à informação, determinando que ela é composta pelos serviços de Protocolo e Arquivos, Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, Serviços de Informação ao Cidadão – SIC (previstos na LAI) e o Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – SPdoc.⁵⁷

O Decreto n. 58.052/2012 atribuiu ao Arquivo Público do Estado a responsabilidade de coordenar a política estadual de acesso à informação na Administração Paulista, bem como promover a instalação dos SIC em todos os órgãos e entidades estaduais, inclusive com a capacitação de seus agentes. Para coordenar a integração sistêmica dos SIC foram potencializadas as atribuições da Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, um núcleo do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSAESP, e foi implementado um sistema informatizado para captação de pedidos de informação pública, o SIC.SP.⁵⁸ A CAC, enquanto unidade gestora, orienta a instalação e o funcionamento dos SIC estaduais, propõe o aprimoramento contínuo do sistema SIC.SP e elabora estatísticas sobre os pedidos e os perfis de usuários. A CAC também informa ao cidadão sobre o local de custódia dos documentos, dados e informações, além de oferecer um serviço complementar de atendimento e redirecionamento das consultas.

Com o Decreto estadual de acesso as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo (CADA) receberam nova denominação: Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso. As CADA passaram a ser vinculadas ao Gabinete do titular do órgão ou entidade, devendo ser constituídas por servidores com nível superior de escolaridade (arts. 11 a 13). Às Comissões também cabe, entre outras competências, realizar estudos visando à identificação dos documentos, dados e informações sigilosas e pessoais. Ao Arquivo Público do Estado compete propor normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares ao tratamento da informação.

O Decreto n. 58.052/2012 (SÃO PAULO, 2012a) prevê três instâncias recursais no caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações (arts. 19 a 22): a autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada; a Ouvidoria Geral do Estado; e a Comissão Estadual de Acesso à Informação –

⁵⁶ O Decreto n. 58.052/2012 apoia-se na certeza de que para haver acesso à informação é necessário que os arquivos (físicos ou digitais) estejam organizados e que os documentos sejam confiáveis, dotados de contexto, rastreabilidade e valor de prova. A elaboração de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos é uma ação estratégica para garantir a efetividade da política de acesso.

⁵⁷ O Arquivo Público do Estado estabeleceu primeiramente o Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – SPdoc, uma aplicação web que promove a gestão arquivística de documentos, integrando os protocolos estaduais e reunindo em uma mesma base de dados as referências sobre os documentos gerados ou recebidos, em tramitação ou arquivados (Decreto n. 63.936/2018). O Decreto n. 64.355/2019 instituiu o SP Sem Papel, um programa do Governo do Estado de São Paulo para reduzir/eliminar gradualmente o trâmite de documentos em papel no âmbito da Administração Estadual e no seu relacionamento com outras esferas de governo, mediante a adoção do processo digital e a automatização dos procedimentos de elaboração e tramitação de documentos. O portal SP Sem Papel é uma plataforma corporativa para a produção, tramitação, gestão e controle de documentos digitais que garante a classificação dos documentos no ato de sua produção de acordo com a Política Estadual de Arquivos. Tanto o SPdoc quanto o SP Sem Papel contam com a parceria da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

⁵⁸ A operacionalização dos SIC se dá por meio do SIC.SP (www.sic.sp.gov.br), programa desenvolvido pelo Arquivo Público do Estado em parceria com a Secretaria de Gestão Pública e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

CEAI.⁵⁹ O Arquivo Público do Estado exerce a presidência da CEAI e é responsável por promover as reuniões e por disponibilizar seus documentos.

O Arquivo Público do Estado, como estratégia de implementação da LAI e de seu decreto regulamentador, além de comunicar oficialmente órgãos e entidades estaduais sobre as novas exigências, promoveu seminários sobre acesso à informação e sobre o funcionamento dos SIC, mobilizando tanto os membros das CADA quanto dos SIC. Foram produzidos manuais, textos explicativos e vídeos sobre os aspectos fundamentais da LAI, dos SIC e da gestão documental.⁶⁰

Mesmo com tanta energia canalizada para os novos desafios decorrentes da LAI, o Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSAESP continuou com suas atividades de Assistência aos Municípios paulistas, Assistência Técnica aos Órgãos do SAESP e análise de Tabelas de Temporalidade, Monitoria e Fiscalização, Normas Técnicas, Formação, Coordenação dos Protocolos Estaduais, desenvolvimento do SPdoc e tratamento dos documentos de guarda intermediária transferidos para o Centro de Arquivo Administrativo. O canteiro de obras em que se transformara o Arquivo Público do Estado para a construção de sua nova sede e a reforma e ampliação dos prédios antigos também não descontinuou os trabalhos do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo - DPDA.

A todas essas atividades somou-se uma que se estenderia por muitos anos, a partir da publicação da Portaria n. 625, de 23/04/2012, do Ministério da Justiça (BRASIL, 2012d, p. 06-07), instituindo um Grupo de Trabalho, o GTCNARQ, para dar continuidade às propostas da I CNARQ:

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, [...] considerando as propostas aprovadas na I CNARQ, resolve:

Art. 1º- Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de:

I - rever a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Decreto n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e

II - elaborar plano de ação para o setor de arquivos públicos, em consonância com as propostas aprovadas na I CNARQ. [...]

Art. 2º- O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I- Ivan Fernandes Neves, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, que o coordenará; [...]

III- Ieda Pimenta Bernardes, do Arquivo Público do Estado de São Paulo; [...]

Art. 3º- O Grupo de Trabalho terá prazo de noventa dias para conclusão das atividades, podendo ser prorrogado por mais quarenta e cinco dias, a pedido de seu coordenador. [...] (BRASIL, 2012d, p. 06-07, grifos nossos)

Após a convocação do GTCNARQ, o Arquivo Público do Estado achou por bem repetir as experiências que auxiliaram a formulação de propostas paulistas para as Etapas Regional Sudeste e Nacional da I CNARQ. Para tanto, marcou a primeira reunião do GTCNARQ-SP para o dia 18/05/2012, convidando profissionais da arquivologia paulista para um encontro na sede da Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP). Nessa reunião, cujo foco foi a revisão da Lei n. 8.159/1991 e do Decreto n. 4.073/2002, foram levantados alguns temas merecedores de um estudo mais detalhado, como perfil (conceitual e estrutural) dos Arquivos Públicos; arquivos, regime federativo e os Três Poderes; órgãos responsáveis pela formulação e implementação da política nacional de arquivos; conexões entre gestão documental e acesso à informação; arquivos privados declarados de interesse público e social; terceirização de serviços nos Arquivos Públicos; documentos digitais e profissionalização do trabalho arquivístico.

Foram instituídos minigrupos para que cada um deles estudasse o seu tema à luz das propostas aprovadas na I CNARQ e das normas legais específicas para o seu objeto até a reunião seguinte, marcada para o dia 1º/06/2012. Em posse das sugestões surgidas nesses dois encontros, foram estruturadas as diretrizes a serem defendidas nas reuniões do GTCNARQ, entre elas: definição do perfil jurídico-institucional dos Arquivos Públicos enquanto instituições que orientam, coordenam e supervisionam as atividades de gestão, preservação e acesso à informação, instituídas em nível estratégico do Poder Público; definição do órgão nacional

59 O decreto n. 58.052/2012 foi alterado e completado pelos Decretos n. 60.144, de 11 de fevereiro de 2014; n. 61.175, de 18 de março de 2015; n. 61.559, de 15 de outubro de 2015; e n. 61.836, de 18 de fevereiro de 2016.

60 Entre outros materiais disponíveis no site do Arquivo Público do Estado, ver os vídeos *Gestão Documental e Acesso à Informação* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2015b) e *Serviço de Informações ao Cidadão – SIC* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2013b).

(e não apenas federal) responsável pela implementação de políticas públicas junto aos arquivos brasileiros; fomento à criação de Arquivos Públicos nos estados e municípios.

O primeiro encontro presencial do GTCNARQ ocorreu em 11 e 12/06/2012 na sede do Arquivo Nacional (RJ), com o comparecimento da maioria de seus treze membros, que discutiram e aprovaram o Regimento Interno, a Metodologia e o Cronograma de atividades do GTCNARQ- o qual incluía o seguimento das discussões via internet, novo encontro em agosto, consulta pública dos documentos redigidos pelo GTCNARQ, análise e sistematização das sugestões recebidas, e elaboração e aprovação do Relatório Final durante o terceiro encontro (BRASIL, 2012d, p. 08-09).

Encerrados os primeiros noventa dias, a Portaria n. 1.636, de 1º/08/2012, prorrogou por mais quarenta e cinco dias o prazo para conclusão das atividades. Os membros do GTCNARQ se empenharam para realizar debates virtuais paralelos às suas agendas apertadas. A segunda reunião presencial ocorreu nos dias 22 e 23/08/2012, nos quais os dez participantes discutiram as sugestões anteriormente compartilhadas virtualmente. O Arquivo Público do Estado apresentou e defendeu sugestões completas, baseadas nas propostas da I CNARQ, para a revisão dos atos legais e a elaboração do Plano de Ação para o setor de Arquivos Públicos, entre elas:

- Aprimorar e definir diversos dispositivos sobre a gestão documental, que é condição para garantir o direito de acesso à informação.
- Aprimorar e definir as necessidades e as competências dos Arquivos Públicos (gestão, preservação e acesso), com novo perfil institucional.
- Desvincular o CONARQ do Arquivo Nacional (conforme decidira a CNARQ), caso se crie uma Secretaria Executiva para operacionalizar os trabalhos de forma contínua.
- Atribuir ao CONARQ a formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos.
- Propor linhas de fomento e fundos de financiamento para os arquivos, especialmente aqueles que visem à institucionalização de Arquivos Públicos Municipais.

Em setembro de 2012, o Coordenador do GTCNARQ publicou um relatório, segundo o qual

[...] houve divergências entre representantes do GT no que tange a competência técnica do CONARQ para implementação da Política Nacional de Arquivos, a forma de se garantir dotação orçamentária para o cumprimento de suas atribuições, a representatividade do Arquivo Nacional enquanto instância máxima na matéria, e ainda quanto a conceitos e terminologias ligadas à gestão de documentos, instituições arquivísticas e arquivos públicos. Tomando por premissa que a Lei n. 8.159/1991 e o Decreto n. 4073/2002 dispensam revogação, merecendo apenas alterações específicas; Considerando a sistematização das proposições oferecidas e exaustivamente discutidas, dentro do prazo que lhe foi disponibilizado [...], o] GTCNARQ encerra os seus trabalhos [...]. (BRASIL, 2012d, p. 05)

O Relatório dessa primeira fase do GTCNARQ contém como anexos as minutas de alteração da Lei n. 8.159/1991 (BRASIL, 2012d, p. 16-18) e do Decreto n. 4.073/2002 (BRASIL, 2012d, p. 19-22) aprovadas pelo Coordenador do GTCNARQ, assim como a apresentação inicial do Plano de Ação (BRASIL, 2012d, p. 26-34). Entretanto, o Relatório não mencionou os pormenores das divergências apontadas- como, por exemplo, as controvérsias sobre a implementação das políticas públicas de arquivo para o SIGA, Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal (cujo órgão central é o Arquivo Nacional) e para o SINAR, Sistema Nacional de Arquivos (cujo órgão central é o CONARQ). Alguns membros do GTCNARQ defendiam que o Arquivo Nacional e/ou o CONARQ deveriam implementá-la apenas em nível Federal (e não Nacional), ficando sua execução nas outras esferas a cargo de estados e municípios (lembrando que a grande maioria deles não possui Arquivo Público que possa estar à frente dessa tarefa). Mas aqueles que elaboraram a Lei n. 8.159/1991 pensaram em um CONARQ amplo e formulador das políticas (art. 26) e em um Arquivo Nacional que assumiria a sua implementação (art. 18), pois não haveria sentido em formular a

política nacional de arquivos sem que houvesse a perspectiva de sua implementação.

Perfeitas ou não, as propostas da I CNARQ avançaram no sentido de que o CONARQ (vinculado não mais ao Arquivo Nacional, mas diretamente ao Ministério da Justiça) fosse a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercesse as seguintes funções acerca dessa política: formulação, **implementação**, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa; e que uma Unidade técnico-administrativa nele criada se encarregaria da execução das normativas emanadas pelo órgão.

Em outubro de 2012 esperava-se que os documentos elaborados pelo GTCNARQ fossem enviados para consulta pública. Ao invés disso, foi publicada a Portaria do Ministro da Justiça n. 3.122, de 03/12/2012, reconvocando o GTCNARQ (doze pessoas) por mais trinta dias para que os participantes se manifestassem quanto ao relatório de setembro e elaborassem o plano de ação para o setor de Arquivos Públicos. A nova Portaria também alterou os procedimentos definidos pela I CNARQ, remetendo o resultado dos trabalhos do GTCNARQ ao CONARQ para discussão, após a qual o processo seria submetido ao Ministro da Justiça:

Art. 1º- Conceder prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que os membros do Grupo de Trabalho [...] apresentem manifestação acerca das propostas de revisão da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e do Decreto n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002, produzidas no âmbito do referido Grupo de Trabalho; [...]

Art. 2º- Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de dar continuidade à elaboração do plano de ação para o setor de arquivos públicos, em consonância com as propostas aprovadas na I CNARQ.

Art. 3º- O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I- Edmilson Dias Pereira, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, que o coordenará; [...]

III- Ieda Pimenta Bernardes, do Arquivo Público do Estado de São Paulo; [...]

Art. 4º - O resultado dos trabalhos previstos no art. 1º e art. 2º desta Portaria será remetido ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ para discussão.

Parágrafo único. **Após discussão no CONARQ, o resultado do processo será submetido à apreciação do Ministro de Estado da Justiça.**

Art. 5º- O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das atividades, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a pedido de seu coordenador. [...] (BRASIL, 2012e, p. 07-09, grifos nossos)

Foram propostas as datas de 20 e 21/12/2012 para o encontro presencial; diante das negativas de alguns participantes, foi feito novo convite, para os dias 18 e 19/01/2013, também sem sucesso. Após análise do Relatório de setembro, o Arquivo Público do Estado enviou ao GTCNARQ, ainda em dezembro, suas considerações sobre a revisão da Lei n. 8.159/1991 e do Decreto n. 4.073/2002. As sugestões enviadas visavam incluir as decisões da I CNARQ de maneira mais objetiva e completa, além de propor alterações na redação de dispositivos conforme a técnica legislativa.

Por fim, o coordenador do GTCNARQ emitiu novo Relatório no final de dezembro de 2012:

Considerando que apenas um membro do Grupo de Trabalho apresentou sugestões às propostas de revisão da Lei n. 8.159/91 e do Decreto n. 4.073/2002 [...] e que não foram realizadas reuniões para continuar a elaboração da proposta de plano de ação para o setor de arquivos públicos.

Encerramos o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 3.122/2012 sem apresentar resultados, recomendando a análise dos produtos resultantes do GT instituído pela Portaria n. 625/2012 a fim de subsidiar a apreciação do Sr. Ministro das propostas emanadas da I CNARQ. [...] (BRASIL, 2012e, p. 05)

Este segundo Relatório apresenta como anexos a repetição das minutas de setembro da Lei n. 8.159/1991 (BRASIL, 2012e, p. 16-20) e do Decreto n. 4.073/2002 (BRASIL, 2012e, p. 21-27), mas não reapresenta o Plano de Ação. Também exibe as sugestões enviadas pelo Arquivo Público do Estado, mas não as incorpora às minutas de setembro. O Relatório foi encaminhado ao Ministro da Justiça e, a partir de julho de 2013, começou a ser discutido nas Plenárias do CONARQ.

A alteração dos procedimentos definidos pela I CNARQ conferiu ao CONARQ um novo protagonismo. As Atas das Reuniões Plenárias do CONARQ (ARQUIVO NACIONAL, 2020b) são preciosas fontes de pesquisa para os assuntos deste estudo e para tentar compreender o fracasso da tentativa de aprimorar a Lei de Arquivos e o Decreto do CONARQ bem como formular um Plano de Ação a partir das decisões da I CNARQ. Além dos muitos e importantes assuntos tratados, elas descrevem os debates e as modificações que foram feitas primeiramente nos trabalhos muitas vezes depreciados da I CNARQ e do GTCNARQ e em seguida no resultado da Consulta Pública. Elas registram o *modus operandi* das reuniões do CONARQ: as falas do Diretor do Arquivo Nacional/Presidente do CONARQ, que conferem peso dobrado ao seu entendimento sobre os temas; o encaminhamento dos debates e votações; e as alterações de pauta e o adiamento frequente de discussões técnicas consideradas *impertinentes*.

Durante as 69ª e 70ª Reuniões Plenárias do CONARQ (25 e 26/06/2013) foi distribuído um texto que agregava as propostas enviadas pelo Arquivo Público do Estado às minutas aprovadas em setembro de 2012 pelo GTCNARQ para ser analisado pelos Conselheiros. As discussões sobre essa compilação ocorreram durante as 71ª e 72ª Reuniões Plenárias (13 e 14/08/2013). Em seguida, foi finalizada pelo CONARQ a versão 1.0 da minuta do Projeto de Lei para alteração da Lei de Arquivos ([Anexo 7](#)), que foi posta em consulta pública na página eletrônica do CONARQ entre 16/09/2013 e 15/11/2013; durante esses dois meses foram encaminhadas as contribuições de cinquenta e nove pessoas físicas e jurídicas (RODRIGUES, G., 2017, p. 183 e 184).⁶¹ O Arquivo Público do Estado apresentou publicamente algumas críticas em relação a essa minuta:

- Os Relatórios do GTCNARQ não foram amplamente divulgados para o público, apenas para os conselheiros do CONARQ.
- O CONARQ formatou a minuta do PL levada à consulta pública, o que originalmente deveria ter sido feito pelo próprio GTCNARQ.
- O Parágrafo único do art. 28 da minuta não contempla a função de *implementação* na definição da política nacional de arquivos, mantida como competência do Arquivo Nacional no art. 18.
- Nessa minuta, o CONARQ seria presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional- ou seja, não constou sua eleição entre os membros do Conselho.
- As alterações do Decreto n. 4.073/2002 (CONARQ) não foram levadas à consulta pública.

Encerrada a Consulta Pública, o Plenário do CONARQ começou a discutir a consolidação das dezenas de sugestões registradas, objeto de análise durante as 73ª, 74ª e 75ª Reuniões Plenárias do CONARQ. A Ata da 76ª Reunião Plenária (19/03/2014) registra que, em 06/01/2014, a versão 2.0 do anteprojeto de alteração da Lei n. 8.159/1991 (resultante dos trabalhos de sistematização da consulta pública) fora encaminhada à Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 06). A SAL/MJ observou alguns pontos que, a seu ver, deveriam ser modificados; por conta deles, novos ajustes foram estabelecidos nessa reunião, gerando mais debates entre os conselheiros (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 02-17).

As Atas das Reuniões Plenárias do CONARQ frequentemente relatam protestos contra a não observância das disposições da I CNARQ, do GTCNARQ e da consulta pública; contra a atuação do CONARQ como revisor das decisões; e contra a postergação de encaminhamentos. Durante a 76ª Reunião Plenária, ante à pressão dos que lembravam que qualquer mudança produzida na Lei de Arquivos deveria estar de acordo com essas deliberações anteriores, seguiram-se estas explicações:

O conselheiro Ivan Neves [do Ministério da Justiça] informa que [...] o Plenário respeitou **grande parte** das deliberações da I CNARQ e que o procedimento para elaboração do projeto de Lei foi o mais democrático possível com dois Grupos de Trabalho e uma consulta pública.

⁶¹ A Dissertação de Gleice Carlos Nogueira Rodrigues verificou a participação de quarenta e cinco diferentes participantes da consulta pública. No Documento de sistematização das propostas enviadas ao CONARQ durante a consulta pública do projeto de revisão da Lei de Arquivos (RODRIGUES, G., 2017, p. 124 a 176) é possível conferir a consolidação do texto vigente da lei 8.159/1991 com a proposta de revisão aprovada após a 75ª Plenária do CONARQ seguida das justificativas da aceitação ou não as propostas enviadas - algumas mais, outras menos embasadas pelas teses da I CNARQ.

[...] (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 11-12, grifos nossos)

O presidente do CONARQ explica que por ocasião do segundo Grupo de Trabalho da CNARQ **houve uma determinação do Ministro da Justiça que os resultados do GT deveriam ser submetidos ao Plenário do CONARQ para apreciação e deliberação.** [...] O Plenário do CONARQ é um fórum de discussão distinto da I CNARQ e o que foi deliberado neste não precisa ser aceito de forma absoluta pelo Plenário. [...] (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 13-14, grifos nossos)

Esses argumentos sobre a prevalência do discernimento do CONARQ sobre a I CNARQ e o GTCNARQ explicam algumas justificativas para a não aceitação de sugestões firmadas por diversos participantes durante a consulta pública. Por exemplo: para os que reivindicavam a **eleição** do Presidente do CONARQ, foi respondido que “Considerou-se que na redação aprovada ‘O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado’ como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.” (RODRIGUES, G., 2017, p. 169 a 175). Às sugestões que incluíam formulação, **implementação**, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos no rol das funções do CONARQ, a justificativa foi: “A redação apresentada pelo CONARQ contempla a sugestão proposta” (RODRIGUES, G., 2017, p. 169 a 175), o que é uma meia verdade, pois a **implementação** foi retirada do Anteprojeto de Lei.

Um dos pontos bastante debatidos na 76ª Reunião Plenária foi o da conveniência ou não de se manter o dispositivo sobre a criação do Fundo Nacional de Arquivos, já que ele poderia travar todo o processo de aprovação do PL. Nas Plenárias anteriores se esclarecera que um Fundo deve ser criado por Lei específica e não pode pagar despesas básicas de um órgão público, como pessoal ou aquisição de materiais. A Plenária acordou que o ônus político da exclusão do Fundo deveria recair sobre o Ministério da Justiça e a Casa Civil da Presidência (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 17).⁶²

Finalmente, mediante o Ofício n. 021/2014/CONARQ de 31/03/2014, o Presidente do CONARQ encaminhou ao Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça a versão final do projeto de alteração da Lei n. 8.159/1991, aprovada na 76ª Reunião Plenária (RODRIGUES, G., 2017, p. 180). Entre os anexos estão a minuta do PL aprovada pelo CONARQ (RODRIGUES, G., 2017, p. 190 a 194) e a consolidação das alterações propostas no PL com o texto da Lei de Arquivos vigente (RODRIGUES, G., 2017, p. 194 a 202). Nessa consolidação (ANEXO 8), além de todos os pontos já ressaltados, ao se tratar do conceito de política nacional de arquivos, o processo de produzir, **implementar** e avaliar proposto pela I CNARQ foi trocado por produzir, **monitorar** e avaliar:

Art.26 – [...]

§ 1º - Considera-se, para os fins desta lei, por política nacional de arquivos o conjunto de premissas, decisões e ações **produzidas, monitoradas e avaliadas** em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão, a preservação e o acesso a documentos públicos e privados de interesse público e social do país, assim como o fortalecimento da atuação das instituições arquivísticas públicas. (RODRIGUES, G., 2017, p. 201, grifos nossos)

A última pauta da 81ª Reunião Plenária do CONARQ (13/08/2015) seria compor a minuta do Decreto n. 4.073/2002 (CONARQ), mas o debate foi adiado, pois, em 16/10/2014, o Ministério da Justiça encaminhara o PL de alteração da Lei de Arquivos aprovado na 76ª Reunião Plenária (ver acima) para análise e manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MPOG. O conselheiro Fernando Siqueira Júnior informou o conteúdo de uma Nota Técnica elaborada pela equipe da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do MPOG, **desfavorável** à aprovação do inteiro teor do PL, e avaliou que os motivos seriam relacionados à sobreposição de competências e prerrogativas entre o SISG- Sistema de Serviços Gerais (cujo órgão Central é a SLTI) e o SIGA – Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal (cujo órgão central é o Arquivo Nacional). Esta notícia indignou os conselheiros (ARQUIVO NACIONAL, 2015a, p. 16-19). O presidente do CONARQ considerou o fato uma afronta ao plenário do CONARQ e ressaltou que pediria “ao Ministro da Justiça a intermediação da Advocacia Geral da União para

⁶² A Ata da 76ª Reunião Plenária também nota que causou muita estranheza a recusa do CONARQ em disponibilizar os áudios das Reuniões Plenárias para a Associação dos Servidores do Arquivo Nacional – ASSAN solicitados via SIC (ARQUIVO NACIONAL, 2014a, p. 12). Posteriormente, o parecer foi revisto e o acesso às gravações foi autorizado.

resolução desta questão, tomando a iniciativa de se discutir, no âmbito também da Secretaria de Assuntos Legislativos, [...] a compatibilidade entre o SISG e o SIGA” (ARQUIVO NACIONAL, 2015a, p. 17).

No início da 82ª Reunião Plenária do CONARQ (19/10/2015) foi relatado que o MPOG reveria suas posições, dando andamento ao processo do PL que alterava a Lei de Arquivos (ARQUIVO NACIONAL, 2015b, p. 01-02). Paralelamente às discussões sobre a reformulação do Decreto n. 4.073/2002, que ocuparam toda a reunião, surgiu o assunto do conceito de Sistema de Arquivos, seguido de posicionamentos favoráveis e contrários à sua existência. A conselheira Ieda Bernardes disse não compreender o porquê de somente na área de arquivos haver tantas dificuldades em aceitar sistemas de arquivos,⁶³ sendo que na administração pública há sistemas para várias áreas, como a financeira e a de recursos humanos. Os órgãos centrais dos sistemas de arquivos disciplinam as atividades arquivísticas sem as executar, embora acompanhem diretamente sua implementação. Sendo órgão central do SINAR, o CONARQ precisaria ter uma secretaria-executiva estruturada em termos materiais e humanos, para viabilizar a implementação da política nacional de arquivos (ARQUIVO NACIONAL, 2015b, p. 09-11).

Em 19/01/2016, Jaime Antunes da Silva, Diretor do Arquivo Nacional, foi exonerado. A Ata da 83ª Reunião Plenária do CONARQ (08/03/2016), já sob a presidência de José Ricardo Marques, registra novo debate sobre a reformulação do Decreto n. 4.073/2002. Em sua apresentação (ARQUIVO NACIONAL, 2016a, p. 23-25), a conselheira Ieda Bernardes explicou as suas propostas enviadas por e-mail no dia anterior, especialmente sobre as diferenças entre a atuação do Arquivo Nacional como órgão implementador da política *nacional* de arquivos (em todos os poderes e esferas) e a sua atuação como órgão implementador da política de arquivos na esfera *federal*. Observou que uma das propostas da I CNARQ fora a da separação entre CONARQ e o Arquivo Nacional, mas que essa separação seria inviável com a manutenção do art. 18 da Lei de Arquivos, que firma que o Arquivo Nacional tem a competência de acompanhar e *implementar* a política nacional de arquivos; e já que esse artigo da lei permaneceu inalterado, não seria uma modificação no Decreto n. 4.073/2002 que o poderia alterar. Ressaltou que a I CNARQ propôs como solução para esse impasse a criação de uma unidade técnico-administrativa dentro do CONARQ, como braço executivo implementador do Conselho. O conselheiro Ivan Neves apresentou outra leitura do art. 18 da Lei de Arquivos, afirmando que caberia ao Arquivo Nacional implementar a política nacional de arquivos apenas na administração *federal* (ARQUIVO NACIONAL, 2016a, p. 25).⁶⁴ A conselheira Ieda Bernardes alegou que, caso fosse assim,

a política nacional de arquivos ficaria acéfala, sem órgão implementador, em nível central, e que essa questão deveria ser dirimida na revisão da Lei. Argumentou, ainda, que no ciclo clássico de políticas públicas todos reconhecem a importância das fases de formulação, implementação e avaliação, contudo, na área arquivística o tema da implementação vem sendo historicamente negligenciado. De fato, admitiu a corresponsabilidade das instituições arquivísticas públicas em sua específica esfera de competência nas ações de implementação. Porém, lembrou que no Brasil alguns Estados da federação e a maioria de seus municípios não possuem arquivos públicos institucionalizados. Nesse cenário, como falar em responsabilidade pela implementação? A quem cabe fomentar a institucionalização dos Arquivos Públicos? Lembrou também que o monitoramento é ação do órgão implementador, mas que na minuta de PL [do Decreto] o órgão responsável pelo monitoramento e avaliação é o CONARQ. (ARQUIVO NACIONAL, 2016a, p. 26-27)

Entretanto, o novo Presidente do CONARQ, reforçando suas atribuições de organizador dos debates, expressou a necessidade de se compreender o complexo cenário institucional; disse que era favorável à transformação do Arquivo Nacional em Autarquia; que não se poderia pensar em um decreto regulamentador enquanto o Projeto de Lei ainda não estivesse aprovado; e que se comprometia a ir pessoalmente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG para resolver o problema (ARQUIVO NACIONAL, 2016a, p. 28-29). Em seguida encerrou os debates.

A Ata da 86ª Reunião Plenária do CONARQ (19/12/2016) informou os muitos obstáculos para obter acesso

63 O Arquivo Público do Estado teve assento no CONARQ entre a 80ª e a 94ª Reunião Plenária.

64 As interpretações conflitantes de alguns conselheiros sobre os artigos 18 e 26 da Lei n. 8.159/1991 poderiam ter sido sanadas com uma manifestação da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça referente às atribuições legais do Arquivo Nacional e do CONARQ quanto a implementação federal/nacional da política nacional de arquivos. Desde a I CNARQ muitos esforços foram despendidos na revisão da Lei de Arquivos e do seu decreto regulamentador, os quais, para avançarem no CONARQ, dependiam de consenso em relação às suas diretrizes.

ao processo do PL que altera a Lei de Arquivos junto ao MPOG. O Presidente do CONARQ propôs então que um grupo de conselheiros o revise, para ele pudesse encaminhá-lo diretamente ao Congresso Nacional, onde haveria um deputado disposto a encaminhar o PL; sendo assim, não faria sentido debater naquele momento a proposta de minuta de decreto de substituição do Decreto n. 4.073/2002 (ARQUIVO NACIONAL, 2016b, p. 04-06).

A Ata da 90ª Reunião Plenária do CONARQ (13/12/2017), agora sob a presidência de Carolina Chaves de Azevedo, relatou que fora obtido, enfim, o acesso ao processo do PL que altera a Lei n. 8.159/1991, cuja tramitação fora concluída em 08/08/2017.⁶⁵ Foi novamente identificado “[...] o ponto nevrálgico do suposto conflito de competências entre o SISG e o SIGA, argumentado por parte do Ministério do Planejamento para obstar a reforma da Lei de arquivos.” (ARQUIVO NACIONAL, 2017, p. 03). Após algumas discussões, o Plenário deliberou “[...] pela paralisação do processo até que haja um momento mais favorável para dar continuidade às discussões, e paralelamente se construir uma pauta para o assunto na próxima reunião plenária.” (ARQUIVO NACIONAL, 2017, p. 06). Um ano depois, a Ata da 91ª Reunião Plenária do CONARQ (05/12/2018), em razão do cenário político-institucional, reafirmou a decisão de

[...] não encaminhar formalmente a movimentação do processo sobre o referido anteprojeto até a próxima reunião. Não obstante, [...] serão executados os trabalhos para aperfeiçoamento do texto original do anteprojeto, [...] com a retirada do Art. 26-A [...] visando à elaboração de nova minuta de anteprojeto de Lei específica para o tema da criação do Fundo Nacional de Arquivos. (ARQUIVO NACIONAL, 2018, p. 09-10)

O Decreto n. 9.759 de 11 de abril de 2019, que atingiu os órgãos colegiados federais criados por decreto, causou certa confusão no CONARQ; mesmo tendo sido criado pela Lei de Arquivos, as reuniões do CONARQ foram descontinuadas até a edição do Decreto n. 10.148 de 2 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019b), que alterou o Decreto n. 4.073/2002 e reformulou diversos aspectos desse Conselho. Durante a 94ª Reunião Plenária do CONARQ (05/12/2019), a nova presidente do CONARQ, Neide Alves Dias De Sordi, informou que não pudera divulgar de antemão aos conselheiros a minuta do Decreto n. 10.148/2019 (ARQUIVO NACIONAL, 2019, p. 02).⁶⁶ Ieda Bernardes demonstrou seu desapontamento e sua frustração com a redação desse novo Decreto,

principalmente por ele **não contemplar as recomendações da Conferência Nacional de Arquivos e os debates acontecidos nesse Plenário nestes últimos oito anos**, com proposições de melhorias na Lei de Arquivos, na redação de um decreto que regulamentaria essas alterações, na construção de consensos após muitos desafios e também pela falta de transparência e debate durante o processo de elaboração do Decreto n. 10.148/2019 que alterou o Decreto n. 4.073/2002. (ARQUIVO NACIONAL, 2019, p. 04, grifos nossos)

As causas da indignação da conselheira foram, sobretudo, as mudanças imprevistas que alguns dispositivos do Decreto 10.148/2019 trouxeram ao Arquivo Nacional e ao CONARQ e as mudanças esperadas que não foram feitas. Esse decreto constituiu a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos – SIGA,⁶⁷ cujo órgão central é o Arquivo Nacional (arts. 1º ao 8º),⁶⁸ e as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal (arts. 9º a

65 A tramitação do processo do Anteprojeto da Lei de Arquivos pode ser conferida no Protocolo Integrado do Governo Federal sob o n. 0300.00485/2014-03. O processo tramitou no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 16/10/2014 até 02/03/2017, quando foi enviado para o Ministério da Justiça, permanecendo lá até 31/03/2017. Em 11/04/2017 o processo foi reaberto no MPOG e concluído em 08/08/2017 sem que lhe tenha sido dada continuidade. Tem-se acesso à tramitação, mas não ao conteúdo; em 09/02/2017 o processo foi classificado como Restrito (sem indicação do grau de restrição conforme a LAI).

66 O art. 36 do Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que trata sobre atos normativos que criam órgãos colegiados, firma, em seu § 1º, que “É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado”.

67 Sobre o SIGA, o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivo: os conflitos de competências entre diversos sistemas federais começaram a ser resolvidos com a criação do SIGA (Decreto n. 4.915, de 12 de dezembro de 2003). O Arquivo Nacional exerce a função de órgão central do SIGA, sendo que os serviços arquivísticos federais encarregados da gestão documental são seus órgãos setoriais. Ver nota n. 72.

68 A redação do art. 5º do Decreto n. 10.148/2019 (BRASIL, 2019b), talvez baseada no § 1º do artigo 36 do Decreto n. 9.191/2017, causa estranheza: «É vedada a divulgação das discussões em curso na Comissão de Coordenação do SIGA sem anuência prévia do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.»

14); alterou e revogou dispositivos do Decreto Federal n. 4.915/2003, sobre o SIGA (arts. 15, 16 e 19, inciso I); porém, em meio a tantas disposições afetas exclusivamente à Administração Pública Federal, o decreto também alterou o Decreto Federal n. 4.073/2002, sobre o CONARQ (arts. 17 e 19, inciso II).

O Decreto n. 10.148/2019 confirmou que o CONARQ- que permanece vinculado ao Arquivo Nacional- é o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados. Mas esse novo decreto não foi correto ao inserir (em seu art. 17) o art. 2º-A no Decreto n. 4.915/2003: o art. 2º-A firma que as competências do Arquivo Nacional quanto à implementação da política nacional de arquivos se dão apenas no âmbito da administração pública *federal*. Sendo assim, o art. 2º-A não tem sustentação legal, já que nenhum decreto pode alterar o art. 18 da Lei de Arquivos.

Segundo o Decreto n. 10.148/2019, a despeito do desejo da comunidade arquivística de democratizar o CONARQ, o Diretor-Geral do Arquivo Nacional continua sendo seu Presidente e, além do voto ordinário, terá também o voto de qualidade em caso de empate; o número de Conselheiros foi reduzido de dezessete para treze, sendo que o Arquivo Nacional abriu mão de sua representação por já estar na Presidência; as Câmaras Técnicas do CONARQ tornaram-se temporárias (um ano) e foram limitadas para apenas cinco operando simultaneamente; apenas a nova Comissão Técnica de Avaliação de Acervos Privados é permanente.

Esperava-se de um decreto revisor que encaminhasse as demandas acumuladas nas últimas décadas; ao invés disso, o Decreto n. 10.148/2019 consolida práticas que foram profundamente questionadas durante a I CNARQ; disputando espaço com outros órgãos e sistemas e respaldando muitas de suas decisões em uma compreensão restritiva do pacto federativo, o Arquivo Nacional e o CONARQ se desoneraram de implementar a Política Nacional de Arquivos. Enquanto isso, documentos (em qualquer suporte) se amontoam em depósitos improvisados ou são delegados às empresas terceirizadas, sem nenhuma avaliação, causando enormes custos ao poder público – com risco de se perderem ou serem eliminados sem critérios técnicos. À guisa de comparação, imaginemos se o Sistema Único de Saúde- SUS apenas formulasse normativas e recomendasse boas práticas, sem compromisso com a infraestrutura e com o apoio necessários para o efetivo funcionamento do sistema, como Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, profissionais qualificados...

5 – A política nacional de arquivos, hoje: registros

Um dos itens da pauta da 99ª Reunião Plenária do CONARQ (28/04/2021) foi a apresentação da proposta de Planejamento Estratégico do CONARQ para os anos de 2021-2023,⁶⁹ primeira iniciativa do Conselho para estabelecer um plano diretor de suas atividades. Em meio ao assento de tantas excelentes aspirações há ao menos dois pontos problemáticos. O primeiro deles refere-se à quase ausência de preocupação explícita quanto à gestão documental. Isso se percebe logo de início, ao fixar que a Missão do CONARQ, evidenciada no detalhamento do plano, é “formular a política nacional de arquivos e fortalecer a atuação dos arquivos públicos e privados do Brasil, visando a preservação do patrimônio arquivístico bem como o acesso à informação pelos cidadãos” (ARQUIVO NACIONAL, 2021b). O segundo ponto refere-se à previsão da realização da II CNARQ em 2023. Sabemos que o CONARQ está tentando fazer avançar a sua agenda; mesmo assim, porque realizar uma nova Conferência Nacional (com todos os esforços que ela provoca, como anotamos neste trabalho) se as decisões da I CNARQ ainda não foram minimamente implementadas?

Originalmente, a apresentação do relatório do Grupo de Trabalho de avaliação da política pública de arquivos implantada nos últimos trinta anos pela Lei n. 8.159/1991, baseada na metodologia *ex post*, era o principal ponto relacionado a este estudo divulgado na pauta para a 100ª Reunião Plenária do CONARQ (25/08/2021). Entre tantas constatações apresentadas, o passo da **Implementação**- e sua persistente ausência - levantou novamente a questão da intricada triangulação Arquivo Nacional – CONARQ – SINAR (ARQUIVO NACIONAL, 2021c). Contudo, novo assunto foi incluído na pauta dias antes dessa reunião: o CONARQ fora surpreendido com a convocação de uma audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2789/2021,⁷⁰ que moderniza a Lei n. 8.159/1991 e cria nova hipótese de improbidade administrativa. Por

69 Desde dezembro de 2020 as reuniões do CONARQ são transmitidas ao vivo pelo Facebook.

70 O Projeto de Lei n. 2789/2021 tem apenas três artigos. O extenso artigo 1º, que altera vários dispositivos da Lei de Arquivos, apresenta alguns descompassos com a legislação vigente (mais avançada em alguns pontos) bem como apresenta problemas de redação legislativa (por exemplo, inserção na Lei de procedimentos próprios de decretos regulamentadores). O artigo 2º altera a

mais legítima que seja a iniciativa do Legislativo, o debate entre os conselheiros analisou as consequências desse novo PL feito à revelia do CONARQ e iniciado em um momento político tão adverso.⁷¹

A Audiência Pública da Comissão de Cultura - CCULT (BRASIL, 2021a) para discutir o aperfeiçoamento da Lei de Arquivos proposto pelo Projeto de Lei n. 2789/2021 ocorreu em 27/08/2021. Destaca-se a seguir alguns pontos das falas de três dos convidados, os quais explicaram, sob seu ponto de vista, a importância da Lei n. 8.159/1991 e porque a política nacional de arquivos não foi inteiramente implementada nestes trinta anos:⁷²

- Beatriz Kushnir, relacionando a Lei n. 8.159/1991 com o processo de democratização brasileiro, enfatizou a realização da I CNARQ e a institucionalização do GTCNARQ, criado para rever a Lei de Arquivos. Relatou que essa revisão passou por Consulta Pública, mas que o documento final estaria, até hoje, aguardando reavaliação do Ministério da Justiça. Afirmou que existe uma simbiose entre a qualidade da informação de natureza arquivística e a qualidade da democracia. Observou que o maior problema da Lei de Arquivos é a falta de sua implementação na totalidade, devido a muitos fatores como a falta de recursos financeiros e de fiscalização. Muito respeitosamente, como todos os convidados, revelou a surpresa da comunidade arquivística com o PL que altera seu importante marco legal, o qual não contou com o debate anterior ou com as sugestões dessa mesma comunidade.

- José Maria Jardim, ressaltando as contribuições profissionais dos arquivistas, discorreu sobre os fundamentos da Lei de Arquivos e sobre a carência de decretos regulamentadores mais específicos. Ressaltou que a gestão dos documentos é uma obrigação constitucional inserida na Lei de Arquivos. Lembrou o caráter democrático da I CNARQ e de suas resoluções, explanando sobre algumas delas. Analisou a situação periférica das instituições arquivísticas e dos serviços de arquivo nos órgãos públicos. Aprofundando a crítica, notou que os problemas de preservação e acesso e a escassez de arquivos municipais devem-se também pela falta de ação específica do CONARQ (embora seja ativo em outros aspectos) e pelo funcionamento débil do Sistema Nacional de Arquivos. Lamentou que a atualização Lei de Arquivos tenha sido proposta em um contexto político tão desfavorável.

- Neide Alves Dias de Sordi falou sobre a renovação pela qual o CONARQ está passando e afirmou que o Conselho está avançando muito, mas que o SINAR ainda não está estruturado em torno de um projeto comum. Enfatizou que sem programas de ação não há investimento governamental. Reforçou que a Lei de Arquivos, em si, é principiológica, vanguardista, atual e de referência para a América Latina. Citou os avanços recentes da gestão documental em âmbito federal e da reformulação do SIGA,⁷³ mas criticou a falta de fiscalização dos órgãos de controle (Ministério Público etc.), a falta de implantação de arquivos públicos municipais e a dificuldade em obter os recursos de emendas parlamentares para os arquivos públicos. Afirmou que este é um assunto técnico de repercussão nacional que precisa conter um debate mais amplo e participativo.⁷⁴

Organizando os trabalhos, a Deputada Erika Kokay explicava o PL nos intervalos entre as falas dos convidados.

Lei n. 8.429/1992, propondo penalizar os agentes públicos que concorrerem “para a perda, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro”. O artigo 3º firma que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

71 Pesquisa no Portal da Câmara (<https://www.camara.leg.br/busca=-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina1=&order-data&abaEspecific=true&q=8.159&tipos=PL>) revela que, desde 1995, foram apresentados trinta Projetos de Lei alterando dispositivos da Lei n. 8.159/1991. Apenas a Lei de Acesso à informação, até agora, alterou a Lei de Arquivos.

72 A sessão virtual reuniu as autoras do PL, Deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva, e os convidados Beatriz Kushnir, José Maria Jardim, Millard Schisler, Neide Alves Dias de Sordi, Paula Cinquetti, Thiago Henrique Bragato Barros e Vanderlei Batista dos Santos.

73 Entre esses avanços, destaque-se que em 2020 o Arquivo Nacional e a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA) colocaram em consulta pública a proposta de decreto que Institui a Política de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal e o Programa de Gestão de Documentos e Arquivos. Em julho de 2021 foi publicada a devolutiva das contribuições da consulta pública e a nova proposta de decreto alterado a partir delas. Além disso, a Portaria n. 123, de 23 de março de 2021, instituiu uma Câmara Técnica Consultiva no âmbito do CONARQ com a finalidade de definir diretrizes para a elaboração de instrumentos técnicos de classificação e avaliação de documentos arquivísticos. Leda Bernardes foi um dos cinco membros nomeados para definir a metodologia e apresentar modelos para esses instrumentos. Ver nota n. 66.

74 Em 31/10/2021, Neide De Sordi anunciou sua saída da direção-geral do Arquivo Nacional e da presidência do Conselho Nacional de Arquivos (MENSAGEM ..., 2021). Foi substituída por Ricardo Borda D’água de Almeida Braga.

Falava também sobre sua preocupação com os recentes episódios referentes à dilapidação do patrimônio documental brasileiro.⁷⁵ Ao final, a Deputada Benedita da Silva, explicando aos convidados os passos do processo legislativo, disse que o interesse das proponentes era o de salvaguardar as políticas públicas independentemente de governos; que basearam a proposta em assessorias técnicas qualificadas e em auditoria do Tribunal de Contas da União; e que estavam totalmente à disposição para agregar outros saberes, inclusive recebendo contribuições por e-mail (ccult@camara.leg.br) e marcando novas audiências, se necessário.⁷⁶

Em Nota Pública sobre a Proposta de alteração da Lei n. 8.159/1991, divulgada a 03/09/2021, foi reforçado “que o CONARQ, em articulação com os demais integrantes do SINAR, [...] promoverá a realização da segunda Conferência Nacional de Arquivos, com o objetivo de propor diretrizes para o aprimoramento da política nacional de arquivos públicos e privados.” Por fim, o CONARQ considerou que o PL 2789/2021 é

mais uma iniciativa que se soma ao importante debate em torno de temas prementes da gestão de documentos e arquivos, ao direito à informação e à preservação do patrimônio cultural brasileiro. Esse debate deve continuar a ser conduzido de forma técnica, ampla e democrática. O CONARQ continuará a exercer o seu papel como um dos atores centrais desse processo. (NOTA PÚBLICA ..., 2021)

Reflexões finais

Em função da pandemia de COVID-19 muitos Arquivos Públicos e instituições acadêmicas tiveram suas atividades presenciais suspensas.⁷⁷ Talvez por isso houve poucas comemorações em torno dos trinta anos da sanção da Lei de Arquivos no ano de 2021, a maioria delas disponibilizadas pela internet. Embora possa ser atualizada em determinados aspectos, a Lei de Arquivos, que todos consideram ser a divisora de águas dos arquivos brasileiros, continua consistente devido ao seu caráter conceitual, ao seu aspecto didático e à sua preocupação com os grandes temas e problemas a serem enfrentados. No entanto, como demonstra o capítulo anterior, torna-se cada vez mais necessário colocar novamente em pauta a implementação da política nacional de arquivos vislumbrada na Lei n. 8.159/1991, à luz de todas as normativas publicadas nos últimos anos, em especial aquelas sobre a implantação de governo digital.

O CONARQ, a quem cabe definir a política nacional de arquivos enquanto órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, tem abdicado de seu protagonismo, “terceirizando” suas responsabilidades para os estados e municípios, tratando o SINAR não como um sistema definido na Lei de Arquivos, mas como uma rede colaborativa de arquivos. Mas cabe aqui uma pergunta: o modelo teórico de redes (em oposição ao sistêmico) é capaz de tratar de *implementação* segundo regras nacionalmente definidas?

Nos últimos 40 anos, desde o início dos estudos para a formulação da Lei de Arquivos, o Brasil e o mundo passaram por grandes transformações, especialmente decorrentes das conquistas democráticas de acesso à informação, participação popular e controle social, do advento da Internet e das mídias sociais, e da incorporação massiva das tecnologias da informação às transações comerciais, aos processos de trabalho e à prestação de serviços públicos.

Em um mundo conectado por dados, os governos tornam-se cada vez mais eletrônicos, e essa transformação digital também precisa atender aos desafios impostos pela necessidade de harmonizar a Lei de Acesso à Informação- LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD com a Lei de Arquivos. Nesse contexto, e à luz de uma avaliação crítica e honesta dos atores da área arquivística nas últimas três décadas, é necessário

75 Como, entre outros, a destruição de documentos do Arquivo Público de Marabá, do Museu Nacional e da Cinemateca Brasileira; o estado precário de preservação e acesso do acervo arquivístico do extinto Ministério do Trabalho; o descaso com o acervo histórico da Fundação Palmares; e a interdição do prédio que abriga o Centro de Documentação e Pesquisa – CEDOC, da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

76 Ver também a notícia [Comissão recebe sugestões para aperfeiçoamento da Lei de Arquivos - Falta de recursos compromete gestão de acervos, dizem especialistas](#) (COMISSÃO ..., 2021).

77 O primeiro caso brasileiro de COVID-19 foi registrado no Brasil no dia 26/02/2020. A transformação de eventos presenciais em virtuais se deu em alta velocidade, permitindo o acompanhamento em tempo real de reuniões oficiais, encontros profissionais e científicos, seminários, sessões legislativas etc.

empreender esforços para a integração das instituições arquivísticas públicas às políticas de governo eletrônico e de governança de dados governamentais.

O enfrentamento desses desafios de grandes proporções depende da capacidade de articulação e de reposicionamento estratégico das instituições arquivísticas públicas para a elaboração de um pacto federativo mais solidário e colaborativo entre os entes, com órgãos e agentes dispostos a assumir responsabilidades para a transformação da realidade atual, visando especialmente a institucionalização de Arquivos Públicos Municipais.

Os Arquivos Públicos na sociedade contemporânea, em plena vigência da Lei de Arquivos, da LAI, do Marco Civil da Internet e da LGPD, devem atuar como protagonistas na transformação digital da gestão pública e na construção de repositórios acessíveis e confiáveis para preservar a autenticidade, integridade e confiabilidade dos registros públicos para as gerações atuais e futuras. A instituição do Programa SP Sem Papel (produção, tramitação, gestão e controle de documentos digitais) apenas reforçou a importância dos instrumentos de gestão documental; até o momento, todos os órgãos da Administração Direta e as trinta e quatro entidades da Administração Indireta que produzem documentos específicos para realizar suas atividades-fim já aprovaram e publicaram seus Planos de Classificação e suas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Em 19/10/2021 o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP completou trinta e sete anos.⁷⁸ O Arquivo Público do Estado, mediante as ações do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSAESP e do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo - DPDA, segue implantando a política pública de arquivos, gestão documental e acesso à informação no Estado de São Paulo, pois o que está em questão nessa empreitada, em última instância, é a proteção de conquistas democráticas, a garantia de direitos coletivos e individuais e a promoção de uma gestão pública transparente, ética e responsável.

ANEXOS:

ANEXO 1- [I Encontro Paulista de Políticas de Arquivo.](#)

ANEXO 2- [1ª Conferência Nacional de Arquivos- Etapa Regional Sudeste.](#)

ANEXO 3- [A política nacional de arquivos e o sujeito ausente.](#)

ANEXO 4 - [Arquivos Públicos e a Lei de Acesso à Informação.](#)

ANEXO 5- [Reflexões para a \(re\)construção de uma política nacional de arquivos.](#)

ANEXO 6 - [Propostas aprovadas na Plenária Final da I CNARQ](#)

ANEXO 7- [Minuta de Projeto de Lei aprovada no CONARQ.](#)

ANEXO 8- [Consolidação do texto da Lei de Arquivos com as alterações do Projeto de Lei.](#)

⁷⁸ Como parte das comemorações dos trinta anos do SAESP foi produzido o documentário [Arquivos e Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP \(1984-2014\)](#) (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, 2015a), que aborda a construção de um sistema de arquivos inédito, cujo órgão central produz normas técnicas, implementa, monitora e avalia a política de arquivos unindo gestão documental, preservação e acesso à informação. O vídeo foi lançado oficialmente no dia 19/10/2015, no auditório do Arquivo Público do Estado, durante o XI Congresso de Arquivologia do Mercosul.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1ª CONFERÊNCIA Nacional de Arquivos- Etapa Regional Sudeste. Belo Horizonte: [s/n], 2011, 16 p.
- ABERTURA I CNARQ- Ministro Eduardo Cardozo. 2011. 1 vídeo (09:59). Publicado no canal RabeloMarcos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=h7uhz2U6Ptc>. Acesso em: 26 jul. 2021.
- ADÃO, Sheila Margareth Teixeira. **1ª CNARQ: a Conferência Nacional de Arquivos e a construção de uma política nacional para os arquivos brasileiros**. 2017. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)- Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AXWLC/1/tese_completa_com_ficha_1.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Devolutiva - Consulta Pública AN n. 01/2020** - Proposta de Decreto de Implementação da Política de Gestão de Documentos e Arquivos — PGDeARQ, da Administração Pública Federal. 2021a. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais_atendimento/imprensa/copy_of_noticias/devolutiva-apresenta-contribuicoes-de-consulta-publica-sobre-a-politica-de-gestao-de-documentos-e-arquivos-do-siga/PGDeArq_devolutiva_consulta_publica_final_22_07_2021.pdf. Acesso em: 01 ago. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Relatório de gestão (1980-1984)**. 1985. Disponível em: http://www.arquivo-nacional.gov.br/images/Relatorio_de_gestao/1980_1984.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **99ª Reunião plenária ordinária do CONARQ**. 2021b. 1 vídeo (1:01:25 – 1:16:47). Facebook: @arquivonacionalbrasil. Disponível em: <https://www.facebook.com/ConselhoNacionaldeArquivos/videos/490217559058295>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **100ª Reunião plenária ordinária do CONARQ**. 2021c. 1 vídeo (2:24:15 – 2:26:10). Facebook: @arquivonacionalbrasil. Disponível em: <https://www.facebook.com/508141065958139/videos/569255364204231>. Acesso em: 25 ago. 2021.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Acervos sobre o Regime Militar (1964-1985)**. 2020a. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/copy_of_acervos-mais-consultados/acervos-sobre-o-regime-militar-1964-1985. Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 75ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2013. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_75_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2013_12_05.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 76ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2014a. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_76_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2014_03_19.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 81ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2015a. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_81_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2015_08_13.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 82ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2015b. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_82_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2015_10_19.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 83ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2016a. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_83_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2016_03_08.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 86ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2016b. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_86_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2016_12_01.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 90ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2017. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_90_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2017_12_13.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 91ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_91_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2018_12_05.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Ata da 94ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/Ata_94_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_2019_12_05.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Atas das Reuniões Plenárias do CONARQ**. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias>. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Criação e desenvolvimento de Arquivos Públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania**. 2014b. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Cartilha_criacao_arquivos_municipais.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Moção de Apoio aos Arquivos Públicos Municipais brasileiros**. 2020c. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/mocao-de-apoio-aos-arquivos-publicos-municipais-brasileiros/Mocao_apoio_arquivos_municipais_brasileiros.pdf/view. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). **Portaria n. 123, de 23 de março de 2021**. 2021d. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-123-de-23-de-marco-de-2021-316877653>. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO Nacional volta a ser subordinado ao Ministério da Justiça. **Correio Braziliense**. 2011. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2011/01/08/interna_politica,231396/arquivo-nacional-volta-a-ser-subordinado-ao-ministerio-da-justica.shtml. Acesso em: 22 jul. 2021

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **A política nacional de arquivos e o sujeito ausente**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2011a, 4 p.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Arquivos e Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SAESP (1984-2014)**. Arquivo Público do Estado, 2015a. 1 vídeo (1:16:26). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=JTmQHsfZ_1k. Acesso em: 26 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Arquivos Públicos e a Lei de Acesso à Informação**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2011b, 3 p.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI**. 2021. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/institucional/ceai>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Diagnóstico da situação dos arquivos do Estado de São Paulo: órgãos da administração direta sediados na capital**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 1987, 209 p.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Encontros Paulistas sobre Gestão Documental Pública**: por uma política municipal de arquivos. 2019a. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/municipios/encontro>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Gestão documental e acesso à informação**. Arquivo Público do Estado, 2015b. 1 vídeo (5:02). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ONeUuChfqrA>. Acesso em: 26 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Mapa Paulista da Gestão Documental e Acesso à Informação**. 2020. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/gestao/assistencia_municipios/mapa_paulista. Acesso em: 21 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2. ed. revista e ampliada, 1ª Reimpressão, 2019b. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/2019_PUBLICACAO_PC_E_TTDMEIO_PARA%20DIVULGACAO.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Política Pública de Arquivos e Gestão Documental do Estado de São Paulo**. Arquivo Público do Estado, 2014. 248 p. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/politica_publica_de_arquivos_e_gestao_documental_do_estado_de_sao_paulo.pdf. Acesso em: 30 jul. 2021

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Reflexões para a (re)construção de uma política nacional de arquivos**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2011c, 9 p.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Relatórios de atividades**. 2019c. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/relatorios>. Acesso em: 21 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC**. Arquivo Público do Estado, 2013b. 1 vídeo (5:25). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_54x54Kj8-c. Acesso em: 26 jul. 2021.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo); TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo). **Guia técnico da transparência municipal**. São Paulo: Arquivo Público do Estado/Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2018. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/guia_tecnico_de_transparencia_municipal.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

BERNARDES, Ieda Pimenta. As políticas arquivísticas no Brasil e em especial no Estado de São Paulo, e sua respectiva legislação. *In: Arquivos, entre tradição e modernidade*, volume 1: conferências e trabalhos premiados com menção honrosa apresentados no XI Congresso de Arquivologia do Mercosul. Organização: Ana Célia Navarro de Andrade, Associação de Arquivistas de São Paulo. São Paulo: ARQ-SP, 2017a (Eventus, 1), p. 178-192. Disponível em: http://arqsp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/XI-CAM-VOL-1_e-book.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Gestão documental na trajetória do SAESP - Entrevista com Ieda Pimenta Bernardes (Vitrine). *In: Revista do Arquivo*, São Paulo, n. 3, 2016. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/03/pdf/GESTAO_DOCUMENTAL_NA_TRAJETORIA_DO_SAESp_Entrevista_leda.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

BERNARDES, Ieda Pimenta. O Arquivo Público do Estado e a revisão da Lei n. 8.159/1991 (2011-2021). *In: 30 anos da Lei de Arquivos e políticas arquivísticas*. Arquivo Público do Estado, 2021. 1 vídeo (54:00)

– 1:40:53). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5fFC6o3P8MA>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Os Arquivos e a construção da Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP (1984-2014). *In: Arquivos, entre tradição e modernidade*, volume 1: conferências e trabalhos premiados com menção honrosa apresentados no XI Congresso de Arquivologia do Mercosul. Organização: Ana Célia Navarro de Andrade, Associação de Arquivistas de São Paulo. São Paulo: ARQ-SP, 2017b (Eventus, 1), p. 201-214. Disponível em: http://arqsp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/XI-CAM-VOL-1_e-book.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.

BIBLIOTECÁRIA é a nova Diretora-Geral do Arquivo Nacional. *In: Biblio – cultura informacional*. 2019. Disponível em: <https://biblio.info/bibliotecaria-e-a-nova-diretora-geral-do-arquivo-nacional/>. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Cultura - Aperfeiçoamento da Lei de Arquivos (Lei Federal n. 8159)**. Câmara dos Deputados, 2021a. 1 vídeo (2:38:50). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=9yla_lwRq0. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 82.308, de 25 de dezembro de 1978**. Institui o Sistema Nacional de Arquivo (SINAR). Brasília, DF: Presidência da República, 1978a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D82308.htmimpresao.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 1.799, de 30 de janeiro de 1996**. Regulamenta a Lei n. 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1799.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 4.073, de 03 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 4.915, de 12 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4915.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 7.430, de 17 de janeiro de 2011**. Dispõe sobre a transferência do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7430.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto de 11 de outubro de 2011**. Convoca a I Conferência Nacional de Arquivos-CNARQ. Brasília, DF: Presidência da República, 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13124.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012**. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7845.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 9.191, de 01 de novembro de 2017**. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019**. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto n. 10.148, de 2 de dezembro de 2019.** Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10148.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 5.433, de 08 de maio de 1968.** Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5433.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 6.546, de 04 de julho de 1978.** Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1978b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6546.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 8.159, de 09 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 03 ago. 2021

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Lei de Acesso à informação – LAI. Brasília, DF: Presidência da República, 2011c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 2011d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.** Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4895/1984.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências [Dossiê da Lei n. 8.159/1991]. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1984. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1163654&filename=Dossie+-PL+4895/1984. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2789/2021**. Moderniza a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2293801>. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jul. 2021

BRASIL. Ministério da Justiça. **1ª Conferência Nacional de Arquivos, CNARQ - por uma política nacional de arquivos, 2011**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2012c. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Relatorio_cnarq_completo.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório do grupo de trabalho CNARQ instituído pela Portaria n. 625, de 23 de abril de 2012**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012d, 34 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório do grupo de trabalho CNARQ instituído pela Portaria n. 3.122, de 03 de dezembro de 2012**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012e, 42 p.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Organograma**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/composicao/arquivos/organograma2020.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. 40 anos da Lei de Arquivos. *In: 30 anos da Lei de Arquivos e políticas arquivísticas*. Arquivo Público do Estado, 2021. 1 vídeo (17:00 – 53:10). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5fFC6o3P8MA>. Acesso em: 26 jul. 2021.

CENAS DA 1ª CNARQ - Conferência Nacional de Arquivos. 2014. 1 vídeo (06:54). Publicado pelo canal ArquivistaNet. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YbzYrGZBwU>. Acesso em: 26 jul. 2021.

CERQUEIRA, Genevieve da Cruz de. **A política nacional de arquivos públicos e privados sob a ótica de novos acontecimentos: a I Conferência Nacional de Arquivos e o Plano Nacional Setorial de Arquivos**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/10889/1/Disserta%20a7%20a3o%20Genevieve%20da%20Cruz%20de%20Cerqueira.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021

COMISSÃO recebe sugestões para aperfeiçoamento da Lei de Arquivos- Falta de recursos compromete gestão de acervos, dizem especialistas. *In: Câmara dos Deputados*. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/800643-comissao-recebe-sugestoes-para-aperfeicoamento-da-lei-de-arquivos/>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSOLIDAÇÃO do texto da Lei de Arquivos com as alterações do Projeto de Lei (mar.2014). Rio de Janeiro: CONARQ, 2014, 7 p.

EDITORIAL. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 5, n. 4, p. 111-122, out./dez. 1984.

GLEZER, Raquel. O Arquivo hoje. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 3, n. 1, p. 09-14, jan./mar. 1982.

HISTORIADOR se demite do projeto Memórias Reveladas em protesto contra sigilo de acervos da ditadura. *In: ABRAJI*, Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo. 2010. Disponível em: <https://abraji.org.br/noticias/historiador-se-demite-do-projeto-memorias-reveladas-em-protesto-contrasigilo-de-acervos-da-ditadura>. Acesso em: 22 jul. 2021

I ENCONTRO Paulista de Políticas de Arquivo- 10 e 11 de outubro de 2011. Propostas dos profissionais do Estado de São Paulo para a I Conferência Nacional de Arquivos- Etapa Regional Sudeste- 20 e 21 de outubro de 2011. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2011, 9 p.

LIMA, Jorge Cunha. Arquivo vivo. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 5, n. 4, p. 113-114, out./dez. 1984.

MENSAGEM de Neide De Sordi, Diretora-Geral do Arquivo Nacional e Presidente do Conselho Nacional de Arquivos. *In: Arquivo Nacional*, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais/atendimento/imprensa/copy_of_noticias/mensagem-de-neide-de-sordi-diretora-geral-do-arquivo-nacional-e-presidente-do-conselho-nacional-de-arquivos. Acesso em: 03 nov. 2021.

MINUTA de Projeto de Lei discutida e aprovada nas 71ª e 72ª Reuniões Plenárias do CONARQ nos dias 13 e 14 de agosto de 2013. Rio de Janeiro: CONARQ, 2013, 3 p.

MONTORO, André Franco. Discurso do Governador na criação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, no dia 19/10/1984. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 5, n. 4, p. 123-126, out./dez. 1984.

NOTA PÚBLICA: Proposta de alteração da Lei n. 8.159/1991. *In: Conselho Nacional de Arquivos*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/nota-publica-2013-proposta-de-alteracao-da-lei-no-8-159-1991>. Acesso em: 03 set. 2021.

O SISTEMA ESTADUAL DE ARQUIVOS. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 4, n. 4, p. 151-152, out./dez. 1983.

PEIXOTO, Celina Vargas do Amaral. Entrevista com Celina Vargas do Amaral Peixoto. *In: Acervo*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 02, p. 07-30, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/512/511>. Acesso em: 22 jul. 2021

PROPOSTAS aprovadas na Plenária Final da I CNARQ. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2021, 7 p.

RODRIGUES, Gleice Carlos Nogueira. **Arquivos, Estado e Sociedade: atores e concepções arquivísticas no contexto político (2011-2014)**. 2017. Dissertação (Mestrado Gestão de Documentos e Arquivos) - Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.unirio.br/ppgarq/tccs/turma-2015.2/rodrigues-gleice-carlos-nogueira-arquivos-estado-e-sociedade-atores-e-concepcoes-arquivisticas-no-contexto-politico-2011-2014/view>. Acesso em: 22 jul. 2021

RODRIGUES, José Honório. O Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo. Significado e consequências. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo*, v. 5, n. 4, p. 119-121, out./dez. 1984.

SÃO PAULO (Estado). **Atos do Governador. Extratos de Termo de Cooperação. Termo de Cooperação 1-2018** [Partícipes: o Poder Executivo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo, esta pela Unidade do Arquivo Público do Estado, e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo]. São Paulo (SP), 2018a. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2018%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjaneiro%2f30%2fpag_0001_FOGIQ7USTJKO5eC617RSCUQPCEA.pdf&pagina=1&data=30/01/2018&caderno=Executivo%20i&paginaordenacao=100001. Acesso em: 21 jul. 2021.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 22.789, de 19 de outubro de 1984**. Institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP. São Paulo (SP), 1984. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1984/decreto-22789-19.10.1984.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 29.838, de 18 de abril de 1989**. Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado. São Paulo (SP), 1989. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1989/decreto-29838-18.04.1989.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 48.897, de 27 de agosto de 2004**. Dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos

da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo. São Paulo (SP), 2004a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48897-27.08.2004.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 48.898, de 27 de agosto de 2004.** Aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio. São Paulo (SP), 2004b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48898-27.08.2004.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 50.659, de 30 de março de 2006.** Reorganiza a Secretaria da Cultura. São Paulo (SP), 2006a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50659-30.03.2006.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 50.941, de 05 de julho de 2006b.** Reorganiza a Secretaria da Cultura. São Paulo (SP), 2006b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50941-05.07.2006.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 51.991, de 18 de julho de 2007.** Reorganiza a Casa Civil. São Paulo (SP), 2007. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2007/decreto-51991-18.07.2007.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 54.276, de 27 de abril de 2009.** Reorganiza a Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2009a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54276-27.04.2009.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2012a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 60.144, de 11 de fevereiro de 2014.** Institui a Comissão Estadual de Acesso à Informação- CEAI e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60144-11.02.2014.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.035, de 01 de janeiro de 2015.** Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e extinções que especifica e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2015a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61035-01.01.2015.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.175, de 18 de março de 2015.** Dispõe sobre as transferências que especifica, no âmbito da Secretaria de Governo, altera a denominação da Ouvidoria Geral para Ouvidoria Geral do Estado, estabelece sua organização e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2015b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61175-18.03.2015.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.559, de 15 de outubro de 2015.** Dá nova redação a dispositivo do Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2015c. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61559-15.10.2015.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.836, de 18 de fevereiro de 2016.** Dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta. São Paulo (SP), 2016. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61836-18.02.2016.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 63.382, de 09 de maio de 2018.** Substitui os anexos do Decreto n. 48.898, de 27 de agosto de 2004, que aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio, e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2018a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63382-09.05.2018.html>. Acesso em: 03 jul. 2021.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 63.936, de 17 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a administração, operação e implantação progressiva do Sistema SPdoc e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2018b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63936-17.12.2018.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 64.355, de 31 de julho de 2019.** Institui o Programa SP Sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2019. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64355-31.07.2019.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 64.998, de 29 de maio de 2020.** Dispõe sobre alteração de denominação de Secretaria de Estado e transferências que especifica e dá providências correlatas. São Paulo (SP), 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64998-29.05.2020.html>. Acesso em: 22 jul. 2021

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 66.017, de 15 de setembro de 2021.** Organiza a Secretaria de Orçamento e Gestão e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-66017-15.09.2021.html>. Acesso em: 22 out. 2021

SÃO PAULO (Estado). Casa Civil. **Resolução CC-3, de 9-1-2012.** São Paulo (SP), 2012b. Disponível em: http://www.cqgp.sp.gov.br/resolucao/Resolucao_CC3_09012012.html. Acesso em: 21 jul. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Casa Civil. **Termo de Cooperação Técnica** [Que entre si celebram a Secretaria da Casa Civil, com a interveniência do Arquivo Público do Estado, Unidade da Casa Civil e órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo- SAESP, e o Ministério Público do Estado de São Paulo]. São Paulo (SP), 2009b. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2009%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fdezembro%2f10%2fpag_0003_71M5OCIL08AG7eFJDPBVIJBBNIV.pdf&pagina=3&data=10/12/2009&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100003. Acesso em: 21 jul. 2021.

SILVA, Jaime Antunes da. A implementação da Lei de Arquivos. *In: Comemoração dos 30 anos da Lei de Arquivos, e dos 183 do Arquivo Nacional.* 2021. 1 vídeo (03:00 – 33:35). Facebook: @arquivonacionalbrasil. Disponível em: <https://www.facebook.com/arquivonacionalbrasil/videos/697616264235928>. Acesso em: 19 jul. 2021.

SILVA, Jaime Antunes da. Jaime Antunes e Governança do Arquivo Nacional: 51 anos de vida em comum. *In: Revista do Arquivo.* São Paulo, Ano II, n. 07, p. 12-23, outubro de 2018. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/07/pdf/Revista_do_Arquivo_7_-_Dossie_-_Entrevista_-_Jaime_Antunes.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021

VANELLI, Benedito. E que Prata!! Monitoria e Fiscalização: funções inusitadas em instituição arquivística. *In: Revista do Arquivo,* Prata da Casa, São Paulo, Ano VII, n. 12, p. 150-160, abril de 2021. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/12/pdf/prata_casa.pdf. Acesso em: 30 jul. 2021.

WITTER, José Sebastião. Discurso do Prof. Dr. José Sebastião Witter, Supervisor da Divisão de Arquivo do Estado, da abertura da solenidade que instituiu o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo. *In: Arquivo: boletim histórico e informativo,* v. 5, n. 4, p. 115-119, out./dez. 1984.

WITTER, José Sebastião. Leiloando nossa memória e criando um sistema estadual arquivos em São Paulo. *In: Cadernos Fundap,* São Paulo, Ano 4, n. 8, p. 21-25, abr. 1984.